



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado na Província de Nampula:

Despacho.

Governo do Distrito de Morrumbene:

Despachos.

Governo do Distrito de Guro:

Despachos.

Governo do Distrito de Báruê:

Despachos.

Governo do Distrito de Morrupula:

Despacho.

Governo do Distrito de Mandimba:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Naturais e Amigos de Momba – ANAME.

Associação Josina Machel.

Associação Nerere Noné.

Associação Viva.

Associação San Valentim.

Associação Fome Zero (AFZ).

Associação Kubatana.

Associação Kuenda Mberi.

Associação Kufunda Nekuita.

Associação Vista Alegre de Cabermunde (AVAC).

Associação Mulimi Nimambo (AMN).

Associação Ucama de Ebunga (AUB).

Associação Mulombo Wathanda (AMW).

Associação Macolocoto (AM).

Associação Unidos Venceremos de Magoole.

Associação Vencedores da Terra de Chihacho.

ACT Consultoria e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agência Funerária Polana Caniço – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agro Nghanula, Limitada.

Akayah Investimentos, Limitada.

Armazéns Munir H. Nurmamade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AZ Imobiliária, Limitada.

Banhane Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bytes & Sytems Techonologies – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Costa Blocos, Limitada.

DCC Serviços, Limitada.

DNA Creative Studio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ecolight Sol, Limitada.

EPC Construções, Limitada.

F&F Grow – Publicidade e Comunicação, Limitada.

Ferragens Liu, Limitada.

Frescos Ideal, Limitada.

Gonarezhou Transfrontier Park – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Grey Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

H.S. Medical Soluction, Limitada.

Incount Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Influence Clothes 1 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jiayuan Investimentos & Consultoria, Limitada.

JMPG Comércio Geral – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Josmon Construções, Limitada.

Ku Thola – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kulissa Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Licungo Mining, Limitada.

Manica Mini Hotel, Limitada.

Marketstand – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maxcom Mozambique, S.A.

MJB Transportes & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozcom Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nhangela Oil & Gas, S.A.

Ouriversaria Pala, Limitada.

Pax, Limitada.

Pro Fuel, Limitada.

Saving The Survivors Mozambique, Limitada.

Senarte Design – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sharon Cooke – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SICAME, S.A.

Sítios dos Reis – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Start Point Representações, Limitada.

Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, 1ª. Secção Comercial.

Ummar, Limitada.

Yannet Matos Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado da Província de Nampula

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Naturais e Amigos de Memba – ANAME, requereu ao Conselho dos Serviços de Representação do Estado o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Naturais e Amigos de Memba – ANAME, com sede no bairro de Natikiri, Avenida de Trabalho, na Estrada Nacional n.º 8, cidade de Nampula, província de Nampula.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado, Nampula, 7 de Dezembro de 2021. — O Secretário do Estado, *Mety Orest Gondola*.

Governo do Distrito de Morrumbene

DESPACHO

Um grupo de cidadãos carecendo de formar uma associação com a designação de Associação Unidos Venceremos, requereu a administração do distrito de Morrumbene, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleito por um período indeterminado, são os seguintes:

Lúcia Gabriel Samuel, 2. Joaquim Henrique, 3. Maria Verónica Martinho, 4. Angélica Jorge Mbenhane, 5. Mateus Sebastião, 6. Lurdes João Macamo, 7. Albertina Titosse, 8. Julieta David Cumbi, 9. Lúcia Miguel Jeremias e 10. Rosália Bambo.

No uso das competências que são conferidas, pelo artigo 5, do Decreto-Lei n.º 8/1991, reconheço a referida organização.

O presente despacho e os estatutos da organização devem ser publicados no *Boletim da República*.

Governo do Distrito de Morrumbene, 13 de Agosto de dois mil e vinte e um. — O Administrador do Distrito, *Moguen Materisso Candieiro*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos carecendo de formar uma associação com a designação de Associação Vencedores da Terra de Chihacho, requereu a administração do distrito de Morrumbene, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, ao pedido os respectivos estatutos de constituição

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleito por um período indeterminado, são os seguintes:

1. José Pascoal, 2. Ofélia António, 3. Alberto Crichone Johane, 4. Julião Samuel, 5. Laurinda Alberto Nhlune Cumbe, 6. Deolinda Victorino, 7. Isaura Pascoal Dacal, 8. Ana Bela Eduardo Inguane, 9. Irene Simeão Malate e 10. Laura Fenicela Uetimane.

No uso das competências que são conferidas, pelo artigo 5, do Decreto-Lei n.º 8/1991, reconheço a referida organização.

O presente despacho e os estatutos da organização devem ser publicados no *Boletim da República*.

Governo do Distrito de Morrumbene, 20 de Setembro de dois mil e vinte e dois. — O Administrador do Distrito, *Moguen Materisso Candieiro*.

Governo do Distrito de Guro

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na localidade de Sanga, distrito de Guro, província de Manica requereu ao Governo do Distrito, o reconhecimento da Associação Mulimi Nimambo (AMN), como pessoa jurídica, juntado ao pedido os estatutos de sua constituição.

Apreciados o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos definidos por lei, portanto nada obste o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 1, do artigos 5, do Decreto-Lei 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Mulimi Nimambo.

Governo do Distrito de Guro, 16 de Setembro de 2022. — A Administradora do Distrito, *Angelina Maria Luís Ngirazi*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na localidade de Sanga, distrito de Guro, província de Manica requereu ao Governo do Distrito, o reconhecimento da Associação Ucama de Bunga (AUB), como pessoa jurídica, juntado ao pedido os estatutos de sua constituição.

Apreciados o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos definidos por lei, portanto nada obste o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 1, do artigos 5, do Decreto-Lei 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Ucama de Bunga.

Governo do Distrito de Guro, 16 de Setembro de 2022. — A Administradora do Distrito, *Angelina Maria Luís Ngirazi*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na localidade de Sanga, distrito de Guro, província de Manica requereu ao Governo do Distrito, o reconhecimento da Associação Macolocoto (AM), como pessoa jurídica, juntado ao pedido os estatutos de sua constituição.

Apreciados o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos definidos por lei, portanto nada obste o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 1, dos artigos 5, do Decreto-Lei 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Macolocoto.

Governo do Distrito de Guro, 16 de Setembro de 2022. — A Administradora do Distrito, *Angelina Maria Luís Nguirazi*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na localidade de Sanga, distrito de Guro, província de Manica requereu ao Governo do Distrito, o reconhecimento da Associação Mulombo Wathanda (AMW), como pessoa jurídica, juntado ao pedido os estatutos de sua constituição.

Apreciados o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos definidos por lei, portanto nada obste o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 1, dos artigos 5, do Decreto-Lei 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Mulombo Wathanda.

Governo do Distrito de Guro, 16 de Setembro de 2022. — A Administradora do Distrito, *Angelina Maria Luís Nguirazi*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na localidade de Sanga, distrito de Guro, província de Manica requereu ao Governo do Distrito, o reconhecimento da Associação Fome Zero (AFZ), como pessoa jurídica, juntado ao pedido os estatutos de sua constituição.

Apreciados o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos definidos por lei, portanto nada obste o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 1, dos artigos 5, do Decreto-Lei 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Fome Zero.

Governo do Distrito de Guro, 16 de Setembro de 2022. — A Administradora do Distrito, *Angelina Maria Luís Nguirazi*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na localidade de Sanga, distrito de Guro, província de Manica requereu ao Governo do Distrito, o reconhecimento da Associação Vista Alegre de Cabermunde (AVAC), como pessoa jurídica, juntado ao pedido os estatutos de sua constituição.

Apreciados o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos definidos por lei, portanto nada obste o seu reconhecimento.....

Nestes termos, ao abrigo do n.º 1, do artigos 5, do Decreto-Lei 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Vista Alegre de Cabermunde.

Governo do Distrito de Guro, 16 de Setembro de 2022. — A Administradora do Distrito, *Angelina Maria Luís Nguirazi*.

Governo do Distrito de Bárue**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos da Associação Kuenda Mberi, da Vila de Catandica, bairro 7 de Abril, localidade Urbana 1, Distrito de Bárue, província de Manica, requereu à Administração do Distrito de Bárue o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntado ao pedido, os respectivos estatutos e demais documentos para a constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que a Associação Kuenda Mberi, prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis cujo objectivo é o desenvolvimento de actividades agro-pecuárias com vista a melhoria de condições de vida dos seus associados e suprimento das necessidades básicas de cada membro, e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os objectivos e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao o seu reconhecimento.

os órgãos sociais da referida associação, são eleitos por um período de três anos, renováveis.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no artigo 4, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, que estabelece os termos e procedimentos, conjugado com o artigo 5, da Lei 8/91, de 18 de Julho, que regula o direito a livre associação, vai reconhecida a Associação Kuenda Mberi.

Governo do Distrito de Bárue, em Catandica, 7 de Outubro de 2022. — O Administrador do Distrito, *Davide Franque*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Kubatana, da Vila de Catandica, bairro 7 de Abril, localidade Urbana 1, distrito de Bárue, província de Manica, requereu à Administração do Distrito de Bárue o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntado ao pedido, os respectivos estatutos e demais documentos para a constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que a Associação Kubatana, prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis cujo objectivo é o desenvolvimento de actividades agro-pecuárias com vista a melhoria de condições de vida dos seus associados e suprimento das necessidades básicas de cada membro, e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os objectivos e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, são eleitos por um período de três anos, renováveis.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no artigo 4 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, que estabelece os termos e procedimentos, conjugado com o artigo 5, da Lei 8/91, de 18 de Julho, que regula o direito a livre associação, vai reconhecida a Associação Kubatana.

Governo do Distrito de Bárue, em Catandica, 1 de Outubro de 2022. — O Administradora do Distrito, *Davide Franque*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Kufunda Nekuita, da Vila de Catandica, bairro 7 de Abril, localidade Urbana 1, Distrito de Bárue, província de Manica, requereu à Administração do Distrito de Bárue o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos e demais documentos para a constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que a Associação Kufunda Nekuita, prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis cujo objectivo é o desenvolvimento de actividades agro-pecuárias com vista a melhoria de condições de vida dos seus associados e suprimento das necessidades básicas de cada membro, e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os objectivos e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, são eleitos por um período de três anos, renováveis.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no artigo 4, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, que estabelece os termos e procedimentos, conjugado com o artigo 5, da Lei 8/91, de 18 de Julho, que regula o direito a livre associação, vai reconhecida a Associação Kufunda Nekuita.

Governo do Distrito de Bárue, em Catandica, 7 de Outubro de 2022. — O Administradora do Distrito, *Davide Franque*.

Governo do Distrito de Murrupula**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos, pretende constituir uma Associação San Valentim, no bairro Rovuma-1, localidade de Namitotelane, posto administrativo de Murrupula-Sede, distrito de Murrupula, requereu ao Governo do Distrito Murrupula o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação San Valentim.

Apreciados os documentos, submetidos, verificou-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renováveis uma única vez são os seguintes:

Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1 e 9, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a associação.

Governo do Distrito de Murrupula, 26 de Outubro de 2022. — A Administradora do Distrito, *Regina Paulino*.

Governo do Distrito de Mandima**DESPACHO**

No uso das competências que me são atribuídas nas alíneas *a)*, *c)*, *d)* e *m)*, do artigo 39, no seu ponto 4, da Lei n.º 8/2003, de 19 de Maio, (Lei dos Órgãos Locais do Estado-LOLE), no seu capítulo II, reconheço a existência no distrito de Mandimba, da Associação Josina Machel e o seu respectivo estatuto.

Governo do Distrito de Mandimba, 6 de Maio de 2022. — O Administrador, *Braimo Arruna Mahie*.

DESPACHO

No uso das competências que me são atribuídas nas alíneas *a)*, *c)*, *d)* e *m)*, do artigo 39, no seu ponto 4, da Lei n.º 8/2003, de 19 de Maio, (Lei dos Órgãos Locais do Estado-LOLE), no seu capítulo II, reconheço a existência no distrito de Mandimba, da Associação Nerere Noné e o seu respectivo estatuto.

Governo do Distrito de Mandimba, 6 de Maio de 2022. — O Administrador, *Braimo Arruna Mahie*.

DESPACHO

No uso das competências que me são atribuídas nas alíneas *a)*, *c)*, *d)* e *m)*, do artigo 39, no seu ponto 4, da Lei n.º 8/2003, de 19 de Maio, (Lei dos Órgãos Locais do Estado-LOLE), no seu capítulo II, reconheço a existência no distrito de Mandimba, da Associação Viva e o seu respectivo estatuto.

Governo do Distrito de Mandimba, 6 de Maio de 2022. — O Administrador, *Braimo Arruna Mahie*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**Associação dos Naturais e Amigos de Mamba – ANAME****CAPÍTULO I****Das disposições gerais****ARTIGO UM****Constituição, denominação e natureza jurídica**

Um) A Associação dos Naturais e Amigos de Mamba, doravante designado por ANAME

é constituída sob a forma de associação de utilidade pública e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação em vigor.

Dois) A Associação ANAME é uma pessoa jurídica de utilidade pública sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Três) A Associação ANAME integra todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que a ela adiram e se identifiquem com os seus objectivos.

Quatro) A Associação ANAME representa uma individualidade jurídica própria, distinta dos seus membros.

ARTIGO DOIS**Sede**

A Associação ANAME tem a sua sede na cidade de Nampula, Avenida de Trabalho, na estrada nacional n.º 8, bairro Mutava Rex, podendo abrir representações ao nível provincial, mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO TRÊS

Âmbito territorial

ANAME – Associação dos Naturais e Amigos de Memba é do âmbito provincial.

ARTIGO QUATRO

Objectivos

Um) A Associação ANAME tem como objectivo social contribuir para o desenvolvimento sustentável das comunidades de base, com particular atenção para pessoas vulneráveis mulheres, crianças, idosos visando a elevação das condições de vida da população e o aumento da sua capacidade de participação e gestão nos processos de desenvolvimento integral, económico, social e cultural.

Dois) Com base no número anterior a Associação ANAME prossegue os seguintes objectivos específicos:

- a) Participar na realização de actividades de iniciativa local, nos domínios de educação, formação, saúde e agricultura;
- b) Promover, incentivar e apoiar programas de desenvolvimento nos domínios de educação, formação, saúde e agricultura;
- c) Apoiar e participar na investigação e divulgação de conhecimentos e práticas endógenas úteis à comunidade;
- d) Apoiar o desenvolvimento de actividades de formação profissional tendentes à dinamização e criação de postos de trabalho;
- e) Incentivar as actividades que visam a defesa, preservação e correcto manejo do meio ambiente;
- f) Encorajar o auto-financiamento com vista ao aumento da produção, geração de rendimentos e segurança social;
- g) Apoiar e promover o movimento associativo bem como o desenvolvimento de associações de base.
- h) Contribuir para a realização de causas sociais em que as comunidades puderam merecer perante as catástrofes naturais como a seca, ciclones erosões, cheias, epidemias e fome.
- i) Estabelecer parcerias e em particular com as instituições de Estado que velam pela educação, saúde, desporto, turismo, cultura, meio ambiente, agricultura, actividades económicas, visando a criação de projectos sustentáveis.

ARTIGO CINCO

Áreas de actuação

A Associação dos Naturais e Amigos de Memba “ANAME” prossegue os seus

objectivos nos domínios cívico, económico, social, cultural e ambiental abrangendo todo o território nacional.

ARTIGO SEIS

(Duração)

A Associação dos Naturais e Amigos de Memba “ANAME” é constituída por tempo indeterminado e o início das suas actividades corresponde à data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SETE

Filiação e qualidade de membro

Um) Podem ser membros da Associação dos Naturais e Amigos de Memba “ANAME” as pessoas singulares e colectivas, nacionais e estrangeiras que estejam no pleno gozo da sua capacidade civil, subscrevam o presente estatuto da Associação ANAME, se identifiquem com os seus objectivos e sejam aceites pela mesma.

Dois) A admissão como membro ordinário da Associação ANAME é solicitada por escrito, assinada pelo candidato e por mais dois membros. A qualidade de membro da Associação ANAME só é efectiva após o pagamento da jóia.

Três) O Regulamento Interno define outras condições de filiação e da qualidade de membro.

ARTIGO OITO

Categorias de membros

Um) A Associação dos Naturais e Amigos de Memba “ANAME” tem as seguintes categorias de membros:

Dois) Membros Fundadores - são as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se reuniram para a criação da Associação ANAME em Assembleia Constituinte.

Três) Membros ordinários – são as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que reúnam as condições exigidas para serem membros e efectuem a sua inscrição após a realização da Assembleia Constituinte.

Quatro) Membros honorários – quaisquer pessoas ou entidades que se distinguem por serviços excepcionais prestados à Associação ANAME e que sejam considerados em Assembleia Geral como tal.

Cinco) Os membros honorários estão isentos do pagamento de jóia e de quotas.

ARTIGO NOVE

Jóias e quotas

Um) Jóia é a quota especial em dinheiro que é paga para ser admitido como membro da Associação ANAME.

Dois) Quota é a prestação em dinheiro devida mensalmente por cada um dos membros, que lhe permite manter a qualidade de membro na Associação ANAME.

Três) O pagamento da Jóia e das quotas é efectuado na sede, ou nas representações ou delegações da associação ANAME.

Quatro) O montante da jóia e das quotas são definidas e actualizadas por deliberação da Assembleia Geral.

Cinco) A falta de pagamento de quotas por mais de 12 meses determina a suspensão da qualidade de membro.

ARTIGO DEZ

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros da Associação dos Naturais e Amigos de Memba “ANAME”.

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) Participar, por si ou por seu representante legal, na Assembleia Geral e em todas as iniciativas promovidas pela Associação ANAME;
- c) Apresentar sugestões e recomendações com vista a melhorar o trabalho na realização dos fins sociais e estatutários da Associação ANAME sempre que se entenda ser do interesse da mesma;
- d) Usufruir de regalias e outras prerrogativas concedidas pela Associação ANAME;
- e) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos do presente estatuto e demais regulamentação;
- f) Recorrer para a Assembleia Geral da decisão que o tenha excluído de membro.

ARTIGO ONZE

Deveres dos membros

São deveres dos Membros da Associação ANAME:

- a) Contribuir para o avanço e o prestígio da Associação ANAME;
- b) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais da Associação ANAME e observar o cumprimento do estatuto e demais disposições e instruções legais em vigor;
- c) Colaborar nas actividades da Associação ANAME;
- d) Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos;
- e) Participar nas reuniões e outros actos para as quais forem convocados;
- f) Isentar-se em tratar assuntos políticos enquanto estiver no cumprimento das actividades da ou na associação;
- g) Pagar com regularidade as suas quotas.

ARTIGO DOZE

Perda da qualidade de membro

Um) A qualidade de membro da Associação ANAME perde-se pelos seguintes factos:

- a) Renúncia, formalmente comunicada ao Conselho de Direcção;
- b) A falta de pagamentos de quotas por mais de 12 meses após a suspensão por falta de pagamento de quotas;
- c) Prática de actos que violem os objectivos e interesses da Associação ANAME;
- d) Conduta que se mostre contrária aos fins sociais e estatutários da Associação ANAME e que afecte gravemente o seu nome, assim como a prática de actos anti-éticos e de corrupção;
- e) Impedimentos nos termos do presente estatuto e demais legislação aplicável;
- f) Interdição legal;
- g) Condenação em sentença transitada em julgado por crime que corresponde a pena de prisão maior.

Dois) A qualidade de membro da Associação ANAME é pessoal e intransmissível.

CAPÍTULO III

Do regime patrimonial e financeiro

ARTIGO TREZE

Património

Um) O património social da Associação ANAME é constituído pelo acervo de valores e bens, móveis e imóveis, adquiridos ou doados, para a realização dos seus objectivos.

Dois) A Associação ANAME dispõe de fundos próprios resultado de contribuições diversas provenientes de pessoas, singulares e colectivas, associados ou não, com o fim de assegurar a realização dos seus objectivos.

Três) Pelas dívidas sociais da Associação ANAME só responde o património social.

ARTIGO CATORZE

Administração financeira

Um) A Associação dos Naturais e Amigos de Mombaça “ANAME” goza de plena autonomia financeira, nos termos do regime legal aplicável.

Dois) De acordo com o estabelecido no número anterior a Associação ANAME pode:

- a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis ou imóveis;
- b) Aceitar quaisquer doações, heranças ou legados, sem prejuízo do disposto nas alíneas b) e d) do artigo décimo quarto;
- c) Contrair empréstimos e prestar garantias, no quadro da valorização

do seu património, bem como para a concretização dos seus fins;

- d) Realizar investimentos e outras aplicações financeiras dentro do país ou no exterior.

ARTIGO QUINZE

Receitas

Constituem receitas da Associação dos Naturais e Amigos de Mombaça “ANAME”:

- a) As Jóias e Quotas prestadas pelos seus membros;
- b) Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados, subvenções ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Todos os bens que a título gratuito ou oneroso recaiam a favor da Associação ANAME, devendo nestes casos a aceitação depender da sua compatibilização com os fins prosseguidos;
- d) Os rendimentos ou receitas resultantes da administração da Associação ANAME;
- e) As provenientes de diversas iniciativas ou da sua participação em empreendimentos que não contrariem o objectivo social da organização.

ARTIGO DEZASSEIS

Despesas

Constituem despesas da Associação ANAME:

- a) Os encargos de funcionamento;
- b) As resultantes de imposições legais;
- c) As resultantes de serviços prestados às diversas instituições;
- d) Outras resultantes da sua actividade.

ARTIGO DEZASSETE

Vinculação

Um) A Associação ANAME obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Direcção, devendo um deles ser obrigatoriamente o Presidente do Conselho de Direcção.

Dois) Em assuntos correntes e de mero expediente é bastante apenas a assinatura do Presidente, a nível da sede e dos delegados provinciais, distritais na respectiva província ou distrito.

Três) Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Direcção, este é substituído pelo membro do Conselho de Direcção por aquele designado.

Quatro) O Conselho de Direcção pode constituir mandatários, delegando - lhes competências específicas para a prática de determinados actos.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da Associação ANAME

ARTIGO DEZOITO

Estruturação

Um) A Associação ANAME integra os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Para a gestão diária e corrente a Associação ANAME tem um órgão executivo designado Conselho de Direcção.

Três) O Regulamento interno cria outros órgãos complementares.

ARTIGO DEZANOVO

Eleições e mandatos

Um) Os dirigentes dos órgãos sociais da Associação ANAME são eleitos entre os membros da Associação ANAME, em Assembleia Geral, e têm um mandato de quatro anos renovável apenas uma vez por período igual e sucessivo.

Dois) O Regulamento Interno define o regime de eleições.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO VINTE

Assembleia Geral A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão da ANAME da qual participam, com direito a voto, todos os membros que estejam no gozo pleno das suas funções e quites com a sua contribuição, salvo as excepções previstas no presente estatuto.

ARTIGO VINTE E UM

Constituição da Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros: O Presidente da mesa e dois vogais sendo que dentre estes, um é indicado para secretariar as sessões da assembleia e o outro assume a função de vice-presidente.

Dois) O vice-presidente substitui o presidente em caso de impedimento ou ausência.

Três) Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos por mandatos de 4 anos quando das eleições para os órgãos sociais.

Quatro) As assembleias gerais não podem ser realizadas sem a presença do presidente ou do vice-presidente da mesa.

ARTIGO VINTE E DOIS

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia de Geral é presidida pelo Presidente da mesa a quem compete:

- a) Convocar as reuniões das assembleias gerais nos termos do presente estatuto e demais disposições legais;
- b) Mediar as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Dirigir as cerimónias de empossamento dos órgãos sociais.

Dois) O Regulamento Interno da Associação ANAME determina as demais competências do presidente da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar as estratégias e planos de acção da Associação ANAME;
- b) Apreçar a informação sobre as actividades desenvolvidas pela Associação ANAME, que deve ser elaborada e apresentada pelo Conselho de Direcção;
- c) Aprovar os orçamentos apresentados para a realização dos programas e das actividades da Associação ANAME;
- d) Apresentar sugestões e fazer recomendações no âmbito da política geral da Associação ANAME;
- e) Apreçar e deliberar sobre a proposta de alteração do presente Estatuto, do Regulamento Interno e as disposições legais que vinculam a Associação ANAME, seus associados e colaboradores;
- f) Eleger e exonerar os membros dos órgãos sociais;
- g) Deliberar sobre a criação de outros órgãos, delegações ou representações da Associação ANAME;
- h) Apreçar e aprovar os relatórios anuais e plurianuais e balanços financeiros;
- i) Deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo;
- j) Apreçar os relatórios e pareceres do Conselho Fiscal;
- k) Eleger e atribuir a categoria de Membro Honorário aos candidatos propostos pelo Conselho de Direcção;
- l) Apreçar e deliberar sobre os recursos das decisões tomadas pelo Conselho de Direcção;
- m) Apreçar e deliberar sobre a exclusão e a perda da qualidade de membro;
- n) Deliberar sobre os fundos próprios e outros fundos a criar;
- o) Deliberar sobre a venda ou alienação de património imóvel da Associação ANAME;
- p) Ratificar as deliberações do Conselho de Direcção que são de carácter

vinculativo para a Associação ANAME;

- q) Fixar o montante da jóia e das quotas a pagar pelos membros;
- r) Fixar as remunerações a vigorar na Associação ANAME, bem como as compensações para despesas ou serviços dos membros dos órgãos sociais;
- s) Delegar ao Conselho de Direcção e Conselho Fiscal competência conjunta para solucionar questões pontuais de natureza fiscal, financeira ou patrimonial que se venham a verificar no intervalo entre as assembleias gerais;
- t) Deliberar sobre as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Estatuto, Regulamento Interno e demais disposições e instruções legais em vigor na Associação ANAME;
- u) Deliberar sobre a dissolução da Associação ANAME;
- v) Pronunciar-se sobre quaisquer outras questões que lhe sejam submetidas pelos demais órgãos sociais;
- w) Deliberar sobre todos os assuntos que não sejam da competência dos demais órgãos.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, para discutir, aprovar, apreçar ou notificar o balanço de actividades, relatório de contas do ano transacto, os programas a implementar, bem como outros assuntos indicados na convocatória.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que necessário para verificar as contas da gestão, deliberar sobre as propostas do Conselho de Direcção, mediante convocatória do presidente da mesa da Assembleia Geral, a pedido dos órgãos sociais ou a pedido de mais de metade dos membros com pelo menos vinte dias de antecedência.

Três) O Regulamento Interno estabelece o regime de funcionamento da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E CINCO

Deliberações

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples.

Dois) Exceptuam-se do número anterior as seguintes situações que requerem a maioria de dois terços dos membros associados:

- a) Eleição ou nomeação dos órgãos sociais, cargos de direcção;
- b) Alteração dos fins e objectivos da Associação ANAME;

c) Aprovação dos instrumentos de gestão e regulamentação;

d) As disposições do presente estatuto.

Três) São nulas as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem da agenda, salvo se tendo comparecido todos os membros associados e aprovada a matéria em questão.

Quatro) O Presidente de mesa da Assembleia Geral tem voto de qualidade em caso de necessidade de desempate.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são definitivas e vinculativas devendo ser reduzidas a escrito contendo um número de referência e data.

ARTIGO VINTE E SEIS

Convocatórias

As convocatórias são expedidas pelo presidente da mesa da Assembleia Geral por meio de cartas ou correio electrónico dirigidas para cada um dos associados, com a antecedência mínima de vinte dias, quer se trate de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VINTE E SETE

Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é o órgão social a quem compete supervisionar e monitorar a gestão correcta e eficaz da Associação ANAME.

ARTIGO VINTE E OITO

Constituição do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é constituído pelo Presidente e seis vogais eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E NOVE

Competências do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção promove a realização dos objectivos sociais e assegura as actividades de gestão corrente relacionadas com a prossecução dos objectivos da Associação ANAME e a implementação dos programas.

Dois) Nos termos do número anterior, ao Conselho de Direcção compete:

- a) Assegurar o cumprimento das disposições estatutárias e legais, dos regulamentos e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Promover o desenvolvimento de acções que concorram para a realização dos objectivos da Associação ANAME;
- c) Supervisionar as actividades do Presidente, bem como dos Delegados Provinciais e Distrital;
- d) Submeter à aprovação da Assembleia Geral os relatórios de actividades e

contas de exercícios, bem como os planos de actividade e programas, anuais ou plurianuais da Associação ANAME e os respectivos orçamentos;

- e) Representar a Associação ANAME, nos termos previstos no presente estatuto e demais dispositivos legais;
- f) Deliberar sobre os projectos e programas a executar na base dos objectivos constituídos e submeter à apreciação da Assembleia Geral;
- g) Deliberar sobre iniciativas específicas, tal como acordos e contratos com entidades doadoras e instituições financeiras, organismos privados ou públicos, nacionais ou estrangeiros com fins consentâneos;
- h) Estabelecer parcerias com entidades congêneres nacionais e estrangeiras, por deliberação dos seus competentes órgãos sociais;
- i) Definir as orientações gerais de funcionamento da Associação ANAME, a sua organização interna, bem como o respectivo regime de provimento aos cargos e propor à aprovação da Assembleia Geral;
- j) Nomear os Delegados Provinciais e Distritais nos termos a definir no Regulamento Interno;
- k) Deliberar sobre a admissão de novos membros da Associação ANAME e submeter à Assembleia Geral para sua ratificação;
- l) Propor à Assembleia Geral a criação e o estabelecimento de Delegações ou outras formas de representações da Associação ANAME;
- m) Propor à aprovação da Assembleia Geral os seguintes instrumentos de Gestão: o Regulamento Interno, o Manual de procedimento, o Sistema de Avaliação de Desempenho e o Sistema de Remunerações e outros dispositivos legais;
- n) Decidir sobre outras questões que respeitem à actividade da Associação ANAME, nos termos a regulamentar;
- o) Requerer, nos termos do presente estatuto, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

Três) A gestão corrente e diária pode ser delegada, pelo Conselho de Direcção, ao órgão executivo, nos termos dos artigos trigésimo terceiro e trigésimo quarto do presente estatuto.

ARTIGO TRINTA

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente de dois em dois meses para

fazer o seguimento das actividades correntes da Associação ANAME e extraordinariamente para situações excepcionais e que careçam de ponderação e deliberação dos membros que o compõem.

Dois) Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Direcção, este será substituído pelo membro do Conselho de Direcção por si designado.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção carecem da maioria dos seus membros tendo o presidente voto de qualidade.

ARTIGO TRINTA E UM

Presidente do Conselho de Direcção

Compete ao presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção e assegurar o funcionamento regular deste órgão;
- b) Assegurar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e demais dispositivos legais;
- c) Estabelecer a ligação entre o Órgão Executivo da Associação ANAME e a Assembleia Geral;
- d) Exercer voto de qualidade nas decisões do Conselho de Direcção;
- e) Exercer outras funções que lhe sejam cometidas pelo estatuto e demais disposições legais.

SECÇÃO III

ARTIGO TRINTA E DOIS

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das actividades da Associação ANAME e é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Na designação do Conselho Fiscal é apresentado o Presidente do Conselho Fiscal, que nas respectivas sessões tem voto de qualidade.

Três) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões do Conselho de Direcção sempre que o entendam ou por solicitação deste.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal exercer a fiscalização das actividades e contas da Associação ANAME, verificar o cumprimento do estatuto e da lei aplicável, nomeadamente:

- a) Examinar e emitir pareceres sobre o relatório, balanço e contas de exercício, programa de actividades e orçamento;
- b) Examinar a escrita e a documentação da Associação ANAME quando e sempre que o entender necessário e apresentar o respectivo parecer;

c) Zelar pela legalidade e transparência das actividades da Associação ANAME e dos exercícios contabilísticos;

d) Assegurar que a escritura contabilística esteja organizada e arrumada segundo os princípios de contabilidade;

e) Verificar se a administração e gestão da Associação ANAME é exercida de acordo com o estatuto e a lei em vigor;

f) Solicitar os esclarecimentos necessários a terceiros para o exercício as suas funções;

g) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando provada a necessidade.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRINTA E QUATRO

Incompatibilidades

Os cargos de membros da Mesa da Assembleia, dos órgãos sociais e dos órgãos executivos das actividades da ANAME são incompatíveis entre si.

ARTIGO TRINTA E CINCO

Sanções

Um) Pela conduta dos membros de que resulte ofensa aos preceitos estatutários ou regulamentares ou o não acatamento das deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos sociais constitui infracção disciplinar passível de sanções, nomeadamente:

- a) Advertência registada;
- b) Suspensão dos direitos associativos;
- c) Perda dos direitos legalmente previstos;
- d) Perda da qualidade de membro.

Dois) Os procedimentos para aplicação das penas previstas neste Estatuto, serão estabelecidos no Regulamento Interno da Associação ANAME.

ARTIGO TRINTA E SEIS

Dissolução

Um) A dissolução ou extinção da Associação ANAME só pode ocorrer por deliberação da Assembleia Geral requerendo o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

Dois) Em caso de dissolução o património da Associação ANAME terá o destino que, por deliberação da Assembleia Geral for indicado, salvo se por imposição legal tiver que ser dado outro destino.

Três) A liquidação é efectuada no prazo de seis meses após a data da deliberação que manda a dissolver a Associação ANAME.

ARTIGO TRINTA E SETE

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Assembleia Geral e enquadrados na legislação aplicável.

Nampula, 8 de Novembro de 2020.

Associação Josina Machel

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Josina Machel.

Dois) A Associação tem a sua sede na província de Niassa, distrito de Mandimba, posto administrativo de Lissiete, localidade de Mandimba-sede, na comunidade de Joho.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista

a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUARTO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral, Mesa da Associação Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) 1 Presidente;
- b) 1 Secretário e um vogal.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) 1 Presidente;
- b) 1 Vice-Presidente;
- c) 1 Secretário;
- d) Tesoureiro.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) 1 Presidente;
- b) 1 Secretário e um vogal;

Treze) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês.

Catorze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração e limitação dos mandatos. Dezasseis) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Dezassete) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO QUINTO

Fundos da associação, quotas e jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de joias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticaís).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (duzentos meticaís), pagos em uma prestação.

ARTIGO SEXTO

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais e dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITAVO

Omissos

O omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na Republica de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Josina Machel.

Primeiro. Américo Francisco Samuel, nascido a 7 de Maio de 1974, portador de Bilhete de Identidade n.º 010507669574B, solteiro, filho de Francisco Samuel e de Fátima Macuinja, natural de Mandimba.

Segundo. Ana Evacia Omar, nascido aos 1 de Abril de 1984, portador do Bilhete de Identidade n.º 010604342181C, solteiro, filho de Evacia Omar e de Aluna Ausse, natural de Mandimba.

Terceiro. Pires Jorge, nascida aos 24 de Dezembro de 1986, portador do Bilhete de Identidade n.º 010101495910M, solteiro, filho de Jorge Matias e de Catarina Madeira, natural de Mandimba.

Quarto. Henelesse Manuel Pelembe, nascido aos 24 de Janeiro de 1983, portador do Bilhete de Identidade n.º 010601522961Q, solteiro, filho de Manuel Pelembe e de Amelia Ibo, natural de Mandimba.

Quinto. Cândida Xadrique Suala, nascido a 22 de Novembro de 1996, portador do Bilhete de Identidade n.º 010605804344N, solteira, filho de Xadrique Suala e de Lucia Baina, natural de Mandimba.

Sexto. Gernute Zacarias António, nascido a 13 de Agosto de 2000, portador do Bilhete de Identidade n.º 010707110978D, solteiro, filho de Zacarias António e de Rosalina Nicuate, natural de Mandimba;

Sétimo. Cecília Landane, nascido aos 20 de Setembro de 1996, portador do Bilhete de Identidade n.º 010101682552J, solteira, filho de Landane Manhamba e de Helena Mueri, natural de Mandimba.

Oitavo. Maria Carlos, nascido a 20 de Julho de 2000, portador do Bilhete de Identidade n.º 010607935787J, solteira, filho de Carlos Caetano Buanauro e de Amelia Issa, natural de Mandimba.

Nono. Limunada Carlos, nascida aos 22 de Julho de 1995, portador do Bilhete de Identidade n.º 010606060533Q, solteira, filha de Carlos Caetano e de Amelia Issa, natural de Mandimba.

Décimo. Joaquim Wairesse, nascida aos 16 de Agosto de 1960, portador do Bilhete de Identidade n.º 010600764974B, solteira, filha de Wairesse Mpalala e de Filomena Sumair, natural de Mandimba.

agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;

b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género;

c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;

e) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUARTO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação soam os seguintes:

- Assembleia Geral, Mesa da Associação Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanço do plano de actividade;
- Aprovar o relatório de contas da associação;
- Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- 1 Presidente;
- 1 Secretário e um vogal.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- 1 Presidente;
- 1 Vice-Presidente;
- 1 Secretário;
- Tesoureiro.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- 1 Presidente;
- 1 Secretário e um vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês.

Catorze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração e limitação dos mandatos.

Dezasseis) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Dezassete) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO QUINTO

Fundos da associação, quotas e jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (duzentos meticais), pagos em uma prestação.

ARTIGO SEXTO

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais e dissolução

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez

Associação Nerere Noné

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Nerere Noné.

Dois) A associação tem a sua sede na Província de Niassa, distrito de Mandimba-Sede, posto administrativo de Lissiete, localidade de Mandimba-Sede, na comunidade de Joho.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- O desenvolvimento das actividades

(dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias);

c) Fusão com outras associações;

d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITAVO

Omissos

O omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na Republica de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Nerere Noné.

Primeiro. Maria Waite Catoma, nascida a 5 de Março de 1962, portadora de Bilhete de Identidade n.º 010507669574B, solteiro, filho de Waite Catona e de Fátima Macuinja, natural de Mandimba;

Segundo. Eusébio Singano Frede, nascido a 19 de Julho de 1979, portador do Bilhete de Identidade n.º 010605724228J, solteiro, filho de Singano Frede e de Teresa Piquissone, natural de Mandimba;

Terceiro. Madalena Samuel Amame, nascida a 25 de Julho de 1987, portador do Bilhete de Identidade n.º 010101495910M, solteiro, filho de Samuel Amame e de Alessi Sanato, natural de Mandimba;

Quarto. Ermelinda Efrémo M'issi, nascida a 4 de Julho de 1987, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010606826860M, solteiro, filho de Efrémo M'issi e de Josefina Agostinho, natural de Mandimba;

Quinto. Joana Matamba Cucherera, nascida a 14 de Agosto de 1970, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010605804344N, solteira, filho de Matamba Cucherera e de Lucia Baina, natural de Mandimba;

Sexto. Joana Paulo Matias, nascida a 7 de Abril de 1976, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010604013838M, solteiro, filho de Paulo Matias e de Aiana Salimo, natural de Mandimba;

Sétimo. Mariazinha Singano Furede, nascida a 20 de Abril de 1983, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010101682552J, solteira, filho de Singano Furede e de Teresa Diquissone, natural de Mandimba;

Oitavo. Helena Singano Frede, nascida a 13 de Setembro de 1983, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010607935787J, solteira, filho de Singano Frede e de Amélia Issa, natural de Mandimba;

Nono. Alzira David Manuel, nascida a 4 de Agosto de 1999, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010606826857I, solteira, filha de David Manuel e de Amina João, natural de Mandimba;

Décimo. Paulino Saide Macute, nascido a 12 de Junho de 1996, portador do Bilhete de Identidade n.º 0106088686908S, solteiro, filho de Saide Macute Chiuai e de Luciana Daire, natural de Mandimba.

Associação Viva

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A associação adopta a denominação Associação Viva.

Dois) A associação tem a sua sede na província do Niassa, distrito de Mandimba, posto administrativo de Mitande, localidade de Mitande-Sede, comunidade de Congerenge.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUARTO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia da Mesa;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) 1 Presidente;
- b) 1 Secretário e um vogal.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) 1 Presidente;
- b) 1 Vice-Presidente;
- c) 1 Secretário;
- d) Tesoureiro.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) 1 Presidente;
- b) 1 Secretário e um vogal;

Treze) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês.

Catorze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração e limitação dos mandatos.

Dezasseis) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Dezassete) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO QUINTO

Fundos da associação, quotas e jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de joias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (duzentos meticais), pagos em uma prestação.

ARTIGO SEXTO

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais e dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITAVO

Omissos

O omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na Republica de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Nerere Noné.

Primeiro. Eugénio Jaquissone, nascido a 11 de Agosto de 1987, portador de Bilhete de Identidade n.º 010604175015B, solteiro, filho de Jaquissone Mpenda e de Maria Saide, natural de Mandimba;

Segundo. Jamissone Jana, nascido a 16 de Junho de 1979, portador do Bilhete de Identidade n.º 010101315054Q, solteiro, filho de Jana Alde e de Sime Limua, natural de Mandimba;

Terceiro. Benta Inácio Acho, nascida a 1 de Janeiro de 1979, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010100762230I, solteiro, filho de Inácio Acho e de Maria Eugénio Murula, natural de Mandimba;

Quarto. Joaquina Montes Ncuapa, nascida a 18 de Outubro de 1986, portador do Bilhete de Identidade n.º 010606523635I, solteiro, filho de Montes Mcuapa e de Margarida Pajol, natural de Mandimba;

Quinto. Helena Maganda, nascida a 11 de Fevereiro de 1996, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010607470371S, solteira, filho de Maganda Alberto Walussa e de Deolinda António, natural de Mandimba;

Sexto. Ernesto Emílio, nascido a 4 de Maio de 1984, portador do Bilhete de Identidade n.º 010707110978M, solteiro, filho de Emilio Chicola e de Cristina Alane, natural de Mandimba;

Sétimo. Antonieta Luís, nascida a 16 de Fevereiro de 1990, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010101682552J, solteira, filho de Luis Chirunga e de Walina Mataka, natural de Mandimba;

Oitavo. Esperança Mataka Domingos, nascida a 1 de Abril de 1964, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010101777743I, solteira, filho de Mataka Domingos e de Lucinda Diquissone, natural de Mandimba;

Nono. Joaquina Martinho Paulo, nascida a 10 de Outubro de 1994, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010606060533Q, solteira, filha de Martinho Paulo e de Deolinda Dionísio, natural de Mandimba;

Décimo. Elisa Cássimo, nascida a 11 de Dezembro de 1977, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010607470410J, solteira, filha de Cássimo Mucherema e de Maria Muaine, natural de Mandimba.

Associação San Valentim

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A associação adopta a denominação Associação Viva.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Nampula, distrito de Murrupula, posto administrativo de Murrupula-Sede, bairro de Rovuma-1.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos

inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertção ambiental considerando a relação do género;

- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUARTO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais das associação soam os seguintes:

- a) Mesa da Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) 1 Presidente;
- b) 1 Secretário e um vogal.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) 1 Presidente;
- b) 1 Vice-Presidente;

c) 1 Secretário;

d) Tesoureiro.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

a) 1 Presidente;

b) 1 Secretário e um vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês.

Catorze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração e limitação dos mandatos.

Dezasseis) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Dezassete) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO QUARTO

Fundos da associação, quotas e jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (duzentos meticais), pagos em uma prestação.

ARTIGO QUINTO

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais e dissolução

A associação dissolve-se por:

a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;

c) Fusão com outras associações; da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO SÉTIMO

Omissos

O omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na Republica de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Nerere Noné.

Primeiro. Clara Leite Alberto, nascida a 27 de Agosto de 2002, portadora de Bilhete de Identidade n.º 031608869792F, filha de Celestino Alberto e de Helena Leite, solteira, natural de Murrupula;

Segundo. Catarina Xavier, nascida aos 6 de Agosto de 1983, portador de cartão de eleitor 032075-08051906575 (032075-03/682), solteira, natural, de Murrupula;

Terceiro. Ana Catarina Amândio Joaquim, nascida a 26 de Agosto de 1984, portadora de cartão de eleitor n.º 032075-26041911545(032075-02/582) solteira, natural Murrupula;

Quarto. Nelsa Pedro Mania, nascida a 12 de Agosto de 1987, portadora de cartão de eleitor n.º 030651-25041910389(030651-02/397), solteiro, natural de Murrupula;

Quinto. Hamida Amelia Romeu Arlindo Dale, nascida a 21 de Janeiro de 2001, portadora de Bilhete de Identidade n.º 031605258666P, filha de Romeu Arlindo Dale e de Amélia Sucia, solteira, natural de Ribaué;

Sexto. Isaura Alexandre Muhua, nascida a 7 de Abril de 1985, portadora de Bilhete de Identidade n.º 031607902039A, filha de Alexandre Muhua e de Alexandre Prego, solteira, natural de Nanhoto-Murrupula;

Sétimo. Matilde Damião Caliheque, nascida a 5 de Junho de 1998, Portadora de Bilhete de Identidade n.º 031606924167C, filha de Mário Caliheque e de Adelaide Damião, solteira, natural de Nacuca-Murrupula;

Oitavo. Delfina João Portugal, nascida a 10 de Janeiro de 1999, portadora de Bilhete de Identidade n.º 031307459745Q, filha de João Portugal e de Cacilda Afonso, solteiro, natural de Murrupula;

Nono. Gilda Miguel Mana, nascida a 25 de Junho de 1990, portadora cartão de eleitor n.º 032075-16041915421 (032075-01/170), solteira, natural de Murrupula;

Décimo. Fátima João Martinho, nascida a 7 de Outubro de 2004, portadora de Bilhete de Identidade n.º 040408867501I, filha de João Martinho e de Florinda Taveiua solteiro, natural, de Gilé.

Associação Fome Zero

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO UM

Constituição

Um) A Associação Fome Zero (AFZ), é constituída por residentes da Comunidade de Sanga localidade de Sanga no posto administrativo de guro sede.

Dois) A Associação Fome Zero, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectivos com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO DOIS

Sede e duração

Um) A Associação Fome Zero, tem sua sede na província de Manica, no distrito de guro posto administrativo de Guro sede, na localidade de Sanga, na comunidade de Sanga 2.

Dois) A Associação Fome Zero, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- Produzir e comercializar os produtos agrícolas;
- Compra e venda de insumo agrícola e material de produção;
- Fomentar a pecuária na criação, compra e venda de animais;
- Promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género;
- Abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- Contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- Estabelecer mecanismos reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- Contribuir para o desenvolvimento das actividades socioculturais dos seus associados;

- j) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais das associação são os seguintes:

Assembleia Geral; Mesa da Associação Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano e reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões tomadas pela maioria.

Cinco) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanço do plano de actividade;
- Aprovar o relatório de contas da associação;
- Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- Plano de actividades.

Seis) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- 1 presidente;
- 1 vice-presidente;
- 1 secretário.

Sete) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Oito) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Nove) O Conselho de Direcção será composto por:

- 1 Presidente;
- 1 vice-presidente;
- 1 secretário;
- 1 tesoureiro;
- 1 chefe de produção e 1 chefe de actividades culturais, 1 vogal.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- 1 Presidente;
- 1 Vice-presidente e secretário;
- O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês;
- Idade mínima permitida é de 18 anos.

Treze) Duração e limitação dos mandatos:

- A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável;
- Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

Fundos da associação

(quotas jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de joias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Disposições finais e dissolução

Um) A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- Fusão com outras associações.

Dois) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Fome Zero.

Primeiro. Paulo Alberto Mause, nascido a 21 de Maio de 1973, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100085895P solteiro, filho de Alberto Mause e de Feliciano Mandandane, natural de Coolela Manjacaze.

Segundo. Maria Deniasse, nascida a 10 de Junho de 1984, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060407086138I solteira, filha de Deniasse Razao e de Beti Malizane, natural de Guro;

Terceiro. Jardim Nembo Sabão, nascido ao 31 de Dezembro de 1984, portador do Bilhete de Identidade n.º 060402843700J, solteiro, filho de Nembo Sabão e de Filipa Daimone, natural de Sanga-Guro;

Quarto. Faruque José Jequecene, Bilhete de Identidade n.º 051004859727L, nascido a 11 de Junho de 1992, solteiro, filho de José Jequecene e de Anastância Office, natural de Gondola;

Quinto. Modesto Tholo Cozinheiro, nascido a 14 de Agosto de 1981, portador do Bilhete de Identidade n.º 060405082547A, solteiro, filho de Tholo Cozinheiro e de Rodo Sandramo, natural de Guro;

Sexto. Júlio Buleza Sande nascido a 15 de Dezembro de 1977, Bilhete de Identidade n.º 060404499815B, solteiro, filho de Buleza Sande e de Mafilipa João natural de Nhamassonge-Guro;

Sétimo. Nelita Guezane, nascida a 5 de Fevereiro 1991, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060404875653P solteira, filha de Guezane Requetee de Mariazinha Tsongodza, natural de Guro;

Oitavo. Sara Bernardo, nascida a 20 de Agosto de 1993, portadora do Espera Bilhete de Identidade n.º 534010002131047 solteira, filho de Bernardo e de Luisa Quimbi, natural de Sanga-Guro;

Nono. Ana António Semba, nascida a 1 de Janeiro de 1989 portadora do Espera Bilhete de Identidade n.º 134010002131041, solteira, filha de António Semba, e de Mavirante Mapepe, natural de Guro;

Décimo. Ilda Penzula Sande, nascida a 1 de Janeiro de 1986, portadora do Espera Bilhete de Identidade n.º 234010002131949, solteira, filha de Penzula Sande e de Maria Alice, natural de Guro.

Associação Kubatana

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO UM

Constituição

Um) A Associação Kubatana, é constituída por residentes da Comunidade de 7 de Abril, localidade de Urbana n.º 1, no posto administrativo de Catandica, distrito de Bárue.

Dois) A Associação Kubatana, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectivos com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO DOIS

Sede e duração

Um) A Associação Kubatana tem sua sede na província de Manica, no distrito de Bárue, posto administrativo de Catandica, na localidade Urbana n.º 1, na comunidade de 7 de Abril.

Dois) A Associação Kubatana, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Produzir e comercializar os produtos agrícolas;
- c) Compra e venda de insumo agrícola e material de produção;
- d) Fomentar a pecuária na criação, compra e venda de animais;
- e) Promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género;
- f) Abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- g) Contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- h) Estabelecer mecanismos reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- i) Contribuir para o desenvolvimento das actividades socioculturais dos seus associados;
- j) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais das associação são os seguintes:

Assembleia Geral; Mesa da Associação Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano e reunião extraordinária, poderá realizar-se

a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões tomadas pela maioria.

Cinco) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Seis) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) 1 presidente;
- b) 1 vice-presidente;
- c) 1 secretário.

Sete) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Oito) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Nove) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) 1 Presidente;
- b) 1 vice-presidente;
- c) 1 secretário;
- d) 1 tesoureiro;
- e) 1 chefe de produção e 1 chefe de actividades culturais, 1 vogal.

Nove) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Dez) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) 1 Presidente;
- b) 1 Vice-presidente e secretário;
- c) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês;
- d) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) Duração e limitação dos mandatos:

- a) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável;
- b) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

Fundos da associação**(quotas joias)**

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de joias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticaís).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticaís), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da

associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Disposições finais e dissolução

Um) A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações.

Dois) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação Kuenda Mberi

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO UM

Constituição

Um) A Associação Kuenda Mberi, é constituída por residentes da comunidade de 7 de Abril, localidade de Urbana n.º 1, no posto administrativo de Catandica, distrito de Bárue.

Dois) A Associação Kuenda Mberi, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectivos com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO DOIS

Sede e duração

Um) A Associação Kuenda Mberi tem sua sede na província de Manica, no distrito de Bárue, posto administrativo de Catandica, na localidade Urbana n.º 1, na comunidade de 7 de Abril.

Dois) A Associação Kuenda Mberi, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da

aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Produzir e comercializar os produtos agrícolas;
- c) Compra e venda de insumo agrícola e material de produção;
- d) Fomentar a pecuária na criação, compra e venda de animais;
- e) Promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género;
- f) Abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- g) Contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- h) Estabelecer mecanismos reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- i) Contribuir para o desenvolvimento das actividades socioculturais dos seus associados;
- j) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

Assembleia Geral; Mesa da Associação Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano e reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões tomadas pela maioria.

Cinco) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;

c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

d) Plano de actividades.

Seis) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) 1 presidente;
- b) 1 vice-presidente;
- c) 1 secretário.

Sete) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Oito) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Nove) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) 1 Presidente;
- b) 1 vice-presidente;
- c) 1 secretário;
- d) 1 tesoureiro;
- e) 1 chefe de produção e 1 chefe de actividades culturais, 1 vogal.

Dez) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) 1 Presidente;
- b) 1 Vice-presidente e secretário;
- c) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês;
- d) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Doze) Duração e limitação dos mandatos:

- a) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável;
- b) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

Fundos da associação

(quotas jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de joias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Disposições finais e dissolução

Um) A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações.

Dois) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.



Associação Kufunda Nekuita

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO UM

Constituição

Um) A Associação Kufunda Nekuita, é constituída por residentes da comunidade de 7 de Abril, localidade de Urbana n.º 1, no posto administrativo de Catandica, distrito de Bárue.

Dois) A Associação Kufunda Nekuita é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectivos com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO DOIS

Sede e duração

Um) A Associação Kufunda Nekuita tem sua sede na província de Manica, no distrito de Bárue, posto administrativo de Catandica, na localidade Urbana n.º 1, na comunidade de 7 de Abril.

Dois) A Associação Kufunda Nekuita, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria

das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;

- b) Produzir e comercializar os produtos agrícolas;
- c) Compra e venda de insumo agrícola e material de produção;
- d) Fomentar a pecuária na criação, compra e venda de animais;
- e) Promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género;
- f) Abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- g) Contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- h) Estabelecer mecanismos reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- i) Contribuir para o desenvolvimento das actividades socioculturais dos seus associados;
- j) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

Assembleia Geral; Mesa da Associação Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano e reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões tomadas pela maioria.

Cinco) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Seis) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) 1 presidente;
- b) 1 vice-presidente;
- c) 1 secretário.

Sete) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Oito) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Nove) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) 1 Presidente;
- b) 1 vice-presidente;
- c) 1 secretário;
- d) 1 tesoureiro;
- e) 1 chefe de produção e 1 chefe de actividades culturais, 1 vogal.

Dez) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) 1 Presidente;
- b) 1 Vice-presidente e secretário;
- c) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês;
- d) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Doze) Duração e limitação dos mandatos:

- a) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável;
- b) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

Fundos da associação

(quotas jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de joias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Disposições finais e dissolução

Um) A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;

- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações.

Dois) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação Vista Alegre de Cabermunde

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO UM

Constituição

Um) A Associação Vista Alegre de Cabermunde (AVAC), é constituída por residentes da comunidade de 7 de Abril, localidade de Urbana n.º 1, no posto administrativo de Catandica, distrito de Bárue.

Dois) A Associação Vista Alegre de Cabermunde, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectivos com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO DOIS

Sede e duração

Um) A associação Vista Alegre de Cabermunde, tem sua sede na província de Manica, no distrito de Guro, posto administrativo de Nhamassonge, na localidade de Thanda, na comunidade de Thanda 2.

Dois) A Associação Vista Alegre de Cabermunde, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;

- b) Produzir e comercializar os produtos agrícolas;
- c) Compra e venda de insumo agrícola e material de produção;
- d) Fomentar a pecuária na criação, compra e venda de animais;
- e) Promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género;
- f) Abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- g) Contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- h) Estabelecer mecanismos reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- i) Contribuir para o desenvolvimento das actividades socioculturais dos seus associados;
- j) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

Assembleia Geral; Mesa da Associação Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano e reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões tomadas pela maioria.

Cinco) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Seis) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) 1 presidente;
- b) 1 vice-presidente;
- c) 1 secretário.

Sete) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Oito) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Nove) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) 1 Presidente;
- b) 1 vice-presidente;
- c) 1 secretário;
- d) 1 tesoureiro;
- e) 1 chefe de produção e 1 chefe de actividades culturais, 1 vogal.

Dez) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) 1 Presidente;
- b) 1 Vice-presidente e secretário;
- c) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês;
- d) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Doze) Duração e limitação dos mandatos:

- a) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável;
- b) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

Fundos da associação

(quotas jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de joias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticaís).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticaís), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Disposições finais e dissolução

Um) A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias);

c) Fusão com outras associações.

Dois) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação Mulimi Nimambo

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO UM

Constituição

Um) A Associação Mulimi Nimambo, é constituída por residentes da Comunidade de Sanga localidade de Sanga no posto administrativo de Guro sede.

Dois) A Associação Mulimi Nimambo é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectivos com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO DOIS

Sede e duração

Um) A Associação Mulimi Nimambo, tem sua sede na província de Manica, no distrito de guro, posto administrativo de Guro sede, na localidade de Sanga, na comunidade de Sanga 2, localidade de Mupha.

Dois) A Associação Mulimi Nimambo, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Produzir e comercializar os produtos agrícolas;
- c) Compra e venda de insumo agrícola e material de produção;
- d) Fomentar a pecuária na criação, compra e venda de animais;
- e) Promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades

rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género;

- f) Abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- g) Contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- h) Estabelecer mecanismos reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- i) Contribuir para o desenvolvimento das actividades socioculturais dos seus associados;
- j) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

Assembleia Geral; Mesa da Associação Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano e reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;

Quatro) As decisões tomadas pela maioria.

Cinco) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Seis) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) 1 presidente;
- b) 1 vice-presidente;
- c) 1 secretário.

Sete) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Oito) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Nove) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) 1 Presidente;
- b) 1 vice-presidente;

- c) 1 secretário;
- d) 1 tesoureiro;
- e) 1 chefe de produção e 1 chefe de actividades culturais, 1 vogal.

Dez) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) 1 Presidente;
- b) 1 Vice-presidente e secretário;
- c) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês;
- d) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Doze) Duração e limitação dos mandatos:

- a) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável;
- b) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

Fundos da associação

(quotas joias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de joias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Disposições finais e dissolução

Um) A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações.

Dois) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Muli Nimambo.

Primeiro. João Taimo, nascido a 5 de Setembro de 1986, portador de Bilhete de Identidade n.º 06401760433P, solteiro, filho de Taimo Banda de Enelia Levene, natural de Guro;

Segundo. Paula Cutamba Semo, nascida a 1 de Janeiro 1993, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060401994120J, solteiro, filho de Cutamba Semo e de Maluza Levene, natural de Mupha-Guro;

Terceiro. Fungai Tambai, nascido a 2 de Julho de 1989, portador de Bilhete de Identidade n.º 060401180658F solteiro, filho de Tambai jo e de Vairede Samo, natural de Guro;

Quarto. Chares Bene Chuva, nascido ao 14 de Outubro 1975, portador de Bilhete de Identidade n.º 060206243622B solteiro, filho de Bene Chuva de Jessica Pita, natural de Nhassacara-Barue

Quinto. Serio Bande Keche, nascido a 10 de Fevereiro de 1992, portador do Bilhete de Identidade n.º 060402309047B, solteiro, filho de bande Keche e de Cabaquinha António, natural de Guro;

Sexto. Rosário Malusa nascido a 3 de Dezembro de 1975, portador de espera Bilhete de Identidade n.º 461010002131044, solteiro, filho de CufueaMuananimaie de Maria Bainsosse, natural de Guro;

Sétimo. Tobia Massamba Levene, nascido a 12 de Abril 1980, portador do Bilhete de Identidade n.º 06047096150Q, solteiro, filho de Massamba Lvene e de Elisa Culher, natural deMungar-Guro;

Oitavo. Jona Fernando, nascido 1 de Março de 2001, portador do Bilhete de Identidade n.º 060408867879B, solteiro, filho de Fernando Guene e de Maria Zalera, natural de Guro;

Nono. Bernardo Jone Muandipezar, nascido 1 de Janeiro de 1992, portador do Bilhete de Identidade n.º 060404405196S, solteiro, filho de Jone Mandipezar Nota e de Terezinha Samuel, natural de Mupha-Guro;

Décimo. Alice Pedro Culauone, nascida a 21 de Outubro de 2002, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060406442703P, solteiro, filho de Pedro Culauone e de Loze Samissone, natural de Guro.

Associação Ucama de Ebunga

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO UM

Constituição

Um) A Associação Ucama de Ebunga, é constituída por residentes da Comunidade de Sanga localidade de Sanga no posto administrativo de Guro sede.

Dois) A Associação Ucama é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectivos com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO DOIS

Sede e duração

Um) A Associação Ucama de Ebunga, tem sua sede na província de Manica, no distrito de guro, posto administrativo de Guro sede, na localidade de Bunga, na comunidade de Bunga Sede.

Dois) A Associação Ucama de Ebunga, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- Produzir e comercializar os produtos agrícolas;
- Compra e venda de insumo agrícola e material de produção;
- Fomentar a pecuária na criação, compra e venda de animais;
- Promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género;
- Abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- Contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- Estabelecer mecanismos reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;

i) Contribuir para o desenvolvimento das actividades socioculturais dos seus associados;

j) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais das associação são os seguintes:

Assembleia Geral; Mesa da Associação Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano e reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões tomadas pela maioria.

Cinco) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanço do plano de actividade;
- Aprovar o relatório de contas da associação;
- Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- Plano de actividades.

Seis) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- 1 presidente;
- 1 vice-presidente;
- 1 secretário.

Sete) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Oito) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Nove) O Conselho de Direcção será composto por:

- 1 Presidente;
- 1 vice-presidente;
- 1 secretário;
- 1 tesoureiro;
- 1 chefe de produção e 1 chefe de actividades culturais, 1 vogal.

Dez) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- 1 Presidente;
- 1 Vice-presidente e secretário;
- O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês;
- Idade mínima permitida é de 18 anos.

Doze) Duração e limitação dos mandatos:

- A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável;
- Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

Fundos da associação

(quotas joias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de joias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Disposições finais e dissolução

Um) A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- Fusão com outras associações.

Dois) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Muli Nimambo.

Primeiro. Rita Chacupiua Augusto, nascida ao 25 de Maio de 1996, portadora de Bilhete de Identidade n.º 050407044233B solteira, filha de Chacupiua Augusto e de Rosa Manvico, natural de Bunga Guro.

Segundo. Joana Francisco Chineva, nascida a 14 de Abril de 1982, portadora de Bilhete de Identidade n.º 050406147660S solteira, filha de Francisco Chineva e de Luísa Cussaia, natural de Nhamassonge Guro;

Terceiro. Rogério Mário Sixpenze Chitio, nascido a 25 de Maio de 2001, portador do Bilhete de Identidade n.º 050408869888L, solteiro, filho de Mário Sixpenze e de Febe Phaizone, natural de Changara;

Quarto. Febe Phaizone Bulaunde, Bilhete de Identidade n.º 050403763897P, nascida a 1 de Janeiro de 1972, solteira, filha de Phaizone Bulaunde e de Florinda Malacha, natural de Changara;

Quinto. Sineria Josse Nhambo, nascida a 1 de Janeiro de 1975, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050404062758C, solteira, filha de Josse Nhambo e de Mafita Jamoto, natural de Guro;

Sexto. Aida Marcelino Eluzane nascida a 27 de Setembro de 1997, Bilhete de Identidade n.º 060408871211L, solteira, filha de Marcelino Eluzane e de Nharai Lapissone natural de Guro;

Sétimo. Alberia Levane, nascida a 1 de Janeiro de 1969, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060406167800J solteira, filha de Levane Maquina e de Macheza Andicene, natural de Guro;

Oitavo. Rita Magaia Taibo, nascida a 8 de Julho de 1991, portadora do Espera Bilhete de Identidade n.º 543700002136009 solteira, filha de Magaia Taibo e de Ana Taibo, natural de Guro;

Nono. Rita Manuel Mapindo, nascida a 7 de Maio de 1991, portadora do Espera Bilhete de Identidade n.º 992010002131042, solteira, filha de Manuel Mapindo e de Mafita J, natural de Guro;

Décimo. Valéria Thaio Bande, nascida a 1 de Janeiro de 1969, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060406789222P, solteira, filha de Thaio Bande e de Mariatata Thangata, natural de Bunga-Guro.

Associação Mulombo Wathanda

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO UM

Constituição

Um) A Associação Mulombo Wathanda (AMW), é constituída por residentes da

Comunidade de Thanda, localidade de Thanda no posto administrativo de Nhamassonge.

Dois) A Associação Thanda Muhambe Wathanda é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectivos com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO DOIS

Sede e duração

Um) A Associação Mulombo Wathanda, tem sua sede na província de Manica, no distrito de guro, posto administrativo de Nhamassonge, na localidade de Thanda, na comunidade de Thanda 2.

Dois) A Associação Mulombo Wathanda, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Produzir e comercializar os produtos agrícolas;
- c) Compra e venda de insumo agrícola e material de produção;
- d) Fomentar a pecuária na criação, compra e venda de animais;
- e) Promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género;
- f) Abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- g) Contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- h) Estabelecer mecanismos reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- i) Contribuir para o desenvolvimento das actividades socioculturais dos seus associados;
- j) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais das associação são os seguintes:

Assembleia Geral; Mesa da Associação Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano e reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões tomadas pela maioria.

Cinco) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Seis) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) 1 presidente;
- b) 1 vice-presidente;
- c) 1 secretário.

Sete) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Oito) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Nove) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) 1 Presidente;
- b) 1 vice-presidente;
- c) 1 secretário;
- d) 1 tesoureiro;
- e) 1 chefe de produção e 1 chefe de actividades culturais, 1 vogal.

Dez) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) 1 Presidente;
- b) 1 Vice-presidente e secretário;
- c) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês;
- d) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Doze) Duração e limitação dos mandatos:

- a) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável;
- b) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

Fundos da associação

(quotas joias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de joias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Disposições finais e dissolução

Um) A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- Fusão com outras associações.

Dois) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Muli Nimambo.

Primeiro. Joãozinho António nascido ao 29 de Janeiro de 1980, portador de Bilhete de Identidade n.º 060401958272Q, solteiro, filho de Antonio Salha e de Manhanhe, natural de Guro;

Segundo. Tomas Cufaculipo, nascido ao 10 de Abril de 1981, portador de c 060401366847J solteiro, filho de Cufaculipo Phicane e de Mafilpa Primeiro, natural de Guro;

Terceiro. Edita Pedro Machuta, nascida ao 1 de Dezembro de 1992, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060401760503J, solteira, filha de Pedro Machuta e de Malosa Chuma, natural de Mandie-Guro;

Quarto. Antoninho Felix Jose naído ao 08 Dezembro 2002 portador de Bilhete de Identidade n.º 05040285303M, solteiro, filho de Flix Jose e de Maria Betchane, natural de Guro;

Quinto. Lúcia Jose Fobisse, nascida ao 1 Janeiro de 2000, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060401444954A, solteira, filho de Jose Fobisse e de Rosa Regi, natural de Guro;

Sexto. Ema Davide Quedi, nascida a 17 de Agosto de 1993 Bilhete de Identidade n.º 050406147700Q, solteira, filha de Davide Quedi e de Maria Bainosse natural de Guro;

Sétimo. Rosa Antonio Salha, nascida aos 01 Janeiro 1983, portadora do Bilhete de Identidade n.º 06040622062B solteira, filha de Antoni Salha e de Elisabete, natural de Guro;

Oitavo. Rabeca Batomeu Kissimissi, nascida a 28 de Agosto de 1992, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050402659069Q solteira, filha de Batomeu Kissimissi e de Mafilpa Tongadza, natural de Guro

Nono. Lucas Amosse Jaime, nascido 15 de Setembro de 1976 portador do Bilhete de Identidade n.º 060401444962B .solteiro, filho de Amosse Jaime, e de Lade Jasse, natural de Guro;

Décimo. Florindo Bothaio Salufo, nascido 01 Janeiro de 1975, portador do Bilhete de Identidade n.º 060405828423M, solteiro, filho de Bathaio Salufo e de Mafita Caítano, natural de Guro.



Associação Macolocoto

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO UM

Constituição

Um) A Associação Macolocoto (AM), é constituída por residentes da Comunidade de Sanga localidade de Sanga no posto administrativo de guro sede.

Dois) A Associação Macolocoto é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectivos com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO DOIS

Sede e duração

Um) A Associação Macolocoto (AM), tem sua sede na província de Manica, no distrito de guro, posto administrativo de GuroSede, na localidade de Sanga, na comunidade de Sanga 2.

Dois) A Associação Macolocoto, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

A associação tem como objectivos:

- O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- Produzir e comercializar os produtos agrícolas;
- Compra e venda de insumo agrícola e material de produção;
- Fomentar a pecuária na criação, compra e venda de animais;
- Promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género;
- Abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- Contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- Estabelecer mecanismos reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- Contribuir para o desenvolvimento das actividades socioculturais dos seus associados;
- A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais das associação são os seguintes:

Assembleia Geral; Mesa da Associação Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano e reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;

Quatro) As decisões tomadas pela maioria.

Cinco) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanço do plano de actividade;
- Aprovar o relatório de contas da associação;
- Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- Plano de actividades.

Seis) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) 1 presidente;
- b) 1 vice-presidente;
- c) 1 secretário.

Sete) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Oito) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Nove) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) 1 Presidente;
- b) 1 vice-presidente;
- c) 1 secretário;
- d) 1 tesoureiro;
- e) 1 chefe de produção e 1 chefe de actividades culturais, 1 vogal.

Dez) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) 1 Presidente;
- b) 1 Vice-presidente e secretário;
- c) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês;
- d) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Doze) Duração e limitação dos mandatos:

- a) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável;
- b) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

Fundos da associação

(quotas jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de joias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Disposições finais e dissolução

Um) A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações.

Dois) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação Unidos Venceremos de Magoole

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Unidos Venceremos de Magoole.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Inhambane, distrito de Morrumbene, posto administrativo de Mucodoene, povoado de Magoole.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais,

incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;

e) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUARTO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais das associação soam os seguintes:

- a) Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal;

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) 1 Presidente;
- b) 1 Secretário e um vogal.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) 1 Presidente;
- b) 1 Vice-Presidente;
- c) 1 Secretário;
- d) Tesoureiro.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) 1 Presidente;
- b) 1 Secretário e um vogal;

Treze) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês.

Catorze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração e limitação dos mandatos.

Dezasseis) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Dezassete) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO QUINTO

Fundos da associação, quotas e jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (duzentos meticais), pagos em uma prestação.

ARTIGO SEXTO

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais e dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITAVO

Omissos

O omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na Republica de Moçambique.

Associação Vencedores da Terra de Chihacho

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A associação adopta a denominação Associação Vencedores da Terra de Chihacho.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Inhambane, distrito de Morrumbene, posto administrativo de Mocodoene, localidade de Mocodoene, povoado de Magoole.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUARTO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais das associação soam os seguintes:

- a) Assembleia Geral, Mesa da Associação Geral;

- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal;

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria;

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) 1 Presidente;
- b) 1 Secretário e um vogal.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) 1 Presidente;
- b) 1 Vice-Presidente;
- c) 1 Secretário;
- d) Tesoureiro.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) 1 Presidente;
- b) 1 Secretário e um vogal;

Treze) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês.

Catorze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração e limitação dos mandatos.

Dezasseis) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Dezassete) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO QUINTO

Fundos da associação, quotas e jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o

valor de 100,00MT (duzentos meticaís), pagos em uma prestação.

ARTIGO SEXTO

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais e dissolução

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- Fusão com outras associações;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITAVO

Omissos

O omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

ACT Consultoria e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória dos registos de Entidades Legais sob o NUEL 101930866 uma sociedade denominada ACT Consultoria e Investimentos-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Anuar Cassamo Tricamo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Passaporte n.º 15AL00106, emitido a 11 de Agosto de 2017, na cidade de Maputo, residente na cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede e duração

A sociedade adopta a denominação ACT Consultoria e Investimentos – Sociedade

Unipessoal, Limitada. A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, bairro de Malhampene n.º11, quarteirão n.º95, parcela 857/F, a duração da sociedade será por tempo indeterminado, e a data de início para todos os actos jurídicos será a partir da data da incorporação da empresa.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços hoteleiros, hospedagens, restaurante e bar, *procurement*, prestação de serviços diversos, compra e venda de diversos produtos, consultoria, planeamento e realização de eventos, prestação de serviços de catering e florista; comercialização a grosso e a retalho de diversos produtos e equipamentos, importação e exportação; mercearia e limpeza, bottle store, desenho e concepção de soluções web, desenho gráfico e montagem de sistemas de rede, serviços de serigrafia; comércio por grosso de máquinas e equipamentos para a indústria, equipamento hospitalar, navegação e para outros fins, N.E.,
- A realização de actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (dez mil meticaís), sendo: Uma quota de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único Anuar Cassamo Tricamo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que os sócios assim decidam e obedece o preceituado na Lei Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Gerência e movintação de contas bancárias

A administração e gência da sociedade ficam a cargo do sócio único o senhor Anuar Cassamo Tricamo, em juízo e fora dele, activa e passivamente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Março 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Agência Funerária Polana Caniço – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101952967, uma entidade denominada Agência Funerária Polana Caniço – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Samuel Isafas Simbine, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101041134B, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 11 de Agosto de 2016, casado, de 48 anos de idade, natural de Maputo, residente em Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Agência Funerária Polana Caniço – Sociedade Unipessoal, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, no bairro de Polana caniço A, rua da Costa do Sol, n.º 772, no distrito de Kamaxaquene e tendo em conta que a sociedade poderá abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

CAPÍTULO II

Do objecto e atribuições

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

Prestação de serviços nas áreas de:

- Transporte de urnas;
- Fabrico e venda de urnas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO III

Do capital social e aumento do capital

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, representando uma quota única de cinco mil meticais, pertencente ao sócio fundador Samuel Isaías Simbine.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias em assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade serão representados em juízo e fora dele pelo sócio Anselmo Gabriel Muiambo.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve no entender da mesma ou nos termos da lei, procedendo-se de acordo com a lei das sociedades por quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e aplicação de resultados)

O ano fiscal coincide com o ano civil, devendo ser o período considerado para efeitos do balanço.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Março de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Agro-Nghamula, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101952045, uma entidade denominada Agro-Nghamula, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Alfredo Paulo Maculuve, casado, natural de Manjacaze, residente na Cidade de Maputo, na Avenida Amílcar Cabral n.º 1495, no Bairro da Sommershield, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100712836F, emitido pela Direção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Segundo: Rute Júlia Mimbire Varela, casada, natural da Cidade de Maputo, residente na Cidade de Maputo, na Avenida Amílcar Cabral n.º 1495, no Bairro da Sommershield, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100712835Q, emitido pela Direção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta o nome Agro-Nghamula, Limitada, com a sua sede no bairro de Chiango, na cidade de Maputo.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal a agropecuária nos seguintes pontos: criação de gado bovino, caprino, suíno, ovino, avicultura, criação de aves, galinhas, codornizes, patos, peru, agricultura, fornecimento de alimentos e matéria-prima, cultivo de solos e criação de animais, fornecimento de ovos, frangos, patos e gansos, peru, ovos, peixe e demais espécies de carne para talhos e seus derivados, abate de animais e serviços de talhos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social subscrito é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em duas quotas a saber:

- Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT que corresponde a 30% do capital social que pertence à sócia Rute Júlia Mimbire Varela;
- Uma quota no valor nominal de 70.000,00MT que corresponde a

70% do capital social que pertence ao sócio Alfredo Paulo Maculuve.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio (Alfredo Paulo Maculuve), como Director-Geral e tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação. Assinar e abrir contas da empresa.

Maputo, 28 de Março de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Akayah Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 9 de Março de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101947319, uma entidade denominada Akayah Investimentos, Limitada.

Tânia Manuela dos Santos Xavier, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da província de Maputo, solteira, portadora de Bilhete de Identidade n.º 1103306608963S, emitido a 28 de Junho de 2017, na cidade de Maputo, residente em Maputo, no bairro Maxaquene D; e

Célio Raúl Chilundo, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da província de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101894753A, emitido na cidade de Maputo, a 10 de Junho de 2021, residente em Maputo, Kamaxaquene.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Akayah Investimentos, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Rua da Frente de Libertação de Moçambique, Bairro da Sommershield, podendo, a qualquer momento, abrir filiais, por deliberação dos sócios, bem como alterar sua sede para qualquer localidade do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e objecto social

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

Dois) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de limpeza, imobiliário e outros desde que devidamente licenciados.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social e cessão

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), assim repartido:

- a) Uma quota de noventa mil meticais, pertencente ao sócio Célio Raúl Chilundo, correspondente a 90% do capital social; e
- b) Uma quota de dez mil meticais, pertencente à sócia Tânia Manuela dos Santos Xavier, correspondente a 10% do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio maioritário, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Três) A cessão de participação a não sócios depende de autorização concedida pelo sócio maioritário.

ARTIGO QUARTO

Administração e formas de obrigar a sociedade

A administração e gerência serão exercidas por todos os sócios, sendo que para obrigar a sociedade basta a assinatura de dois sócios.

ARTIGO QUINTO

Resultados e sua aplicação

Um) Antes da distribuição, devem deduzir-se empréstimos do sócio, o lucro restante será aplicado nos termos que forem decididos pelos sócios.

Dois) Dos lucros de exercício, uma parte não inferior a cinco por cento deve ficar retirada na sociedade, a título de reserva.

ARTIGO SEXTO

Herdeiros e casos omissos

Um) Em casos de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que represente todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



Armazéns Munir H. Nurmamade – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, foi constituída uma sociedade no dia vinte e quatro

de Março do ano de dois mil e vinte e três da sociedade Armazéns Munir H. Nurmamade – Sociedade Unipessoal, Limitada, com capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101957861, que será regida pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Armazéns Munir H. Nurmamade – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede em Cuamba, bairro da Zona Cimento.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como actividades: comércio a grosso de materiais de construção, quinquilharias, utilidade e aparelhagem eléctrica e comércio a grosso não especificado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente ao sócio único, Momade Amin Munir Hussen, solteiro, maior, natural de Monapo, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100088022C, emitido a 27 de Julho de 2021, residente no bairro Sanjala, casa n.º 1, quarteirão 1, passado pela Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, serão exercidas pelo sócio Momade Amin Munir Hussen, que fica nomeado administrador, bastando a assinatura dele para obrigar a sociedade.

Dois) Compete à assembleia geral deliberar sobre a concessão de poderes para além dos especificados no presente contrato de sociedade.

Três) Em caso algum, poderão os gerentes, director-geral ou mandatários comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de Momade Amin Munir Hussen ou a quem este conferir poderes para o efeito.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador.

Maputo, 28 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

AZ Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 21 de Janeiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101954501, uma entidade denominada AZ Imobiliária, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Zuneid Abdul Carim, casado com Nazra Daude Ossemame em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na avenida Guerra Popular, n.º 625, quinto andar, em Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100025403P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 16 de Março de 2021, válido até 15 de Março de 2026; e

Adamu Abdul Aziz, casado com Samia Mussá Dulá em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Pebane, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua dos Irmãos Roby, n.º 232, primeiro andar, em Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110201390180M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 23 de Novembro de 2018, válido até 23 de Novembro de 2023.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO UM

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação AZ Imobiliária, Limitada, com a sua sede na Rua da Maguiguana, n.º 2056, bairro Alto Maé, cidade de Maputo.

ARTIGO DOIS

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto social

Um) A sociedade tem por objeto social o exercício das seguintes actividades com importação e exportação: prestação de serviços nas áreas de construção civil, compra e venda de imóveis, arrendamento de imóveis, intermediação imobiliária, gestão de projetos imobiliária, e prestação de serviços em todas as áreas e outros permitidos pela lei.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra atividade de natureza comercial ou industrial permitida pela lei, relacionada, ou não, com o objeto social.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objeto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras atividades, desde que para o efeito esteja autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), subdividido em duas quotas iguais:

- a) Zuneid Abdul Carim, com o valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social; e
- b) Adamo Abdul Aziz, com o valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO CINCO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO SEIS

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se os sócios ou um deles não demonstrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SETE

Administração e representação da sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Zuneid Abdul Carim e Adamo Abdul Aziz.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Três) É proibido a qualquer um dos gerentes ou mandatário assinar qualquer ato ou contracto que não seja relacionado com a sociedade.

Quatro) Os atos de mero expediente poderão ser assinados por empregados da sociedade, devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação de balanço, contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exigirem para deliberar sobre qualquer assunto referente à sociedade.

CAPÍTULO IV

De herdeiros, dissolução e casos omissos

ARTIGO NOVE

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes, se, assim o entenderem, desde que, obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DEZ

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO ONZE

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Março de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



Banhane Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 1 de Março de 2023, foi matriculada, na

Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101940365, uma entidade denominada Banhane Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Arménio Francisco Cumbi, solteiro, maior, natural de Chacane, Inharrime, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110504389014Q, emitido a 25 de Outubro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no quarteirão 25, casa n.º 3, bairro Intaca.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Banhane Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no quarteirão 25, casa n.º 3, bairro Intaca, criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de pintura, barramento, colocação de gesso, decorações de interiores e demais actividades similares não contrárias às leis vigentes e que venham a ser designadas pelo sócio único.

CAPÍTULO II

Do sócio e capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social, corresponde a uma única quota, pertencente ao sócio único, Arménio Francisco Cumbi.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Arménio Francisco Cumbi, que fica designado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que represente todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Março de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



**Bytes & Sytems
Technologies – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 6 de Março de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101944786, uma entidade denominada Bytes & Sytems Technologies – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Felizardo F. Chauane Júnior, de 31 anos de idade, residente na avenida 25 de Setembro, n.º 1589, primeiro andar, cidade de Maputo, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101213518S, e Carta de Condução n.º 10598196/2, emitida a 13 de Dezembro de 2019.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Bytes & Sytems Technologies – Sociedade Unipessoal, Limitada, regida pela lei das sociedades por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Bytes & Sytems Technologies – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede social na avenida 25 de Setembro, n.º 1589, primeiro andar, bairro Central, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços, consultoria e gestão de tecnologia de informação, terceirização e gestão de projectos exclusivos, venda de equipamento informático e desenho de projectos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenham as mesmas actividades ou adjudicar-se às associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é subscrito em dinheiro no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representativo de cem por cento do capital social e pertencente ao sócio Felizardo F. Chauane Júnior.

Dois) O capital social poderá ser elevado ou reduzido uma ou mais vezes.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a estranhos depende de prévio e expresso consentimento do sócio.

Dois) No caso de a sociedade e nem o sócio pretender usar o direito de preferência, nos sessenta dias subsequentes à colocação da quota à disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender e nas condições em que a oferecer à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência e representação da sociedade

Um) A administração, gerência e sua representação serão exercidas pelo sócio Felizardo F. Chauane Júnior, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar todos e demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) O gerente, em caso de necessidade, poderá delegar poderes bem como constituir

mandatários, nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

ARTIGO OITAVO

Obrigações da sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura da gerente;
- b) Pela assinatura do procurador, dentro dos limites fixados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

Reunião da assembleia geral

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que conveniente.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) No acto de dissolução, todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições gerais

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação.

Três) Os casos omissos serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Março de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



Costa Blocos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de onze de Julho de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade, denominada Costa Blocos, Limitada, registada na Conservatória do Registo Civil e Entidades Legais, sob o NUEL 101926540, com sede na avenida Sebastião Carlos Mabote, casa n.º 2101, quarteirão 44, Bairro do Albazine, na cidade de Maputo, que se rege pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) As partes constituem uma sociedade comercial por quotas denominada Costa Blocos, Limitada (ora em diante designada sociedade).

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida de Moçambique, cidade de

Maputo, distrito urbano Kamubukwana, bairro do Zimpeto, n.º 653, Missão Roque.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a realização das seguintes actividades:

- Venda e fabrico de blocos, pavês e lancis;
- Venda de area;
- Venda de pó de pedra;
- Venda de cimento;
- Venda de material de construção
- Venda de água e outros.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão dos sócios, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), dividido pelos sócios Vecdi Kavvasoglu, com o valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), correspondente a 40% do capital social, Nihat Kiling, com o valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a 30% do capital social, e Suleyman Kiling, com o valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a 30% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Gestão da sociedade

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo senhor Vecdi Kavvasoglu, que desde já fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para devidamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, licenciamento da empresa, abertura e movimentação de contas bancárias.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo que se mostrar omisso no presente acordo será aplicada a legislação aplicável vigente na República de Moçambique.

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Matola, 23 de Março de 2023. — A Notária, *Ilegível*.

DCC Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 8 de Março de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101954102, uma entidade denominada DCC Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato da sociedade DCC Serviços, Limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Danilo Caldas Roque Chemane, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 1101002481631, emitido em Maputo, a 12 de Dezembro de 2019, residente no Bairro das Mahotas, quarteirão 7, casa n.º 155, cidade de Maputo;

Assucena Agostinho Paípe, de nacionalidade moçambicana, solteira, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110101563272J, emitido em Maputo, a 18 de Agosto de 2020, residente no bairro Guava, quarteirão 33, casa n.º 3, Maputo; e

KCB & Serviços, Limitada, com sede na avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 3641, rés-do-chão. representada pelos assinantes Alfredo Fernando Baeco e Xavier Sérgio Tembe, com NUIT 401162151, na cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade firma DCC Serviços, Limitada, designada por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social administrativa na Rua do Bagamoio, n.º 186, segundo andar, Maputo.

Dois) Também, por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente estatuto.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de catering e organização de eventos.

Dois) A sociedade poderá exercer as actividades referidas no ponto anterior ou em qualquer outro ramo de actividade desde que para tal tenha as necessárias licenças e autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUINTO

(Capital social, prestações suplementares e suprimentos)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), formado por três quotas, subdivididas da seguinte forma:

- Uma quota de valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Danilo Caldas Roque Chemane;
- Uma quota de valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a 30% do capital social, pertencente à sócia Assucena Agostinho Paípe; e
- Uma quota de valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio KCB & Serviços, Limitada.

.....

CAPÍTULO III

Da gestão e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Gestão e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete ao sócio Danilo Caldas Roque Chemane ou a quem ele mandaratar podendo delegar os seus poderes em terceiros, internos ou externos à sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se por duas assinaturas dos seus gestores, os sócios Danilo Caldas Roque Chemane e Assucena Agostinho Paípe.

Três) Os sócios decidiram que, por questão estratégica da administração da empresa, esta poderá participar em outros ramos de actividades correlacionadas ou não com o seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

Maputo, 28 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

DNA Creative Studio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 21 de Fevereiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101934438, uma entidade denominada DNA Creative Studio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hélder Horácio Nhamumbo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110200629864M, emitido a 13 de Fevereiro de 2028, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade unipessoal limitada de único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação DNA Creative Studio – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente DNA Creative Studio, Limitada, tem a sua sede no bairro Alto Maé, avenida Guerra Popular, n.º 1093, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social actividades de *marketing* e publicidade, produção audiovisual, *design* gráfico e *branding*.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondendo à única quota de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Hélder Horácio Nhamumbo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, Hélder Horácio Nhamumbo, que fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso da morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes desde que observem o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Março de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



Ecolight Solar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 23 de Março de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101957500, uma entidade denominada Ecolight Solar, Limitada.

Jessica de Jesus Soares, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Central, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030102153544Q, emitido na cidade de Maputo, a vinte e dois de Março de dois mil e vinte e três;

Santiago Soares Lucas, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, natural da Ilha de Moçambique, residente no Condomínio Immoiliare, casa n.º 25, Matola A, portador de Bilhete de Identidade n.º 110105762564P, emitido na cidade de Maputo, a quinze

de Novembro de dois mil e vinte e dois, representado pela mãe Jessica de Jesus Soares.

Pelo presente contrato e nos termos do disposto no artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Sob a denominação Ecolight Solar, Limitada é constituída uma sociedade por quotas, que se regerá pelos presentes estatutos, nos termos da lei comercial da República de Moçambique, e demais legislação aplicável para os casos omissos.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

Dois) A sociedade terá a sua sede no Edifício Millenium Park, n.º 174, avenida Vlademir Lenine, primeiro andar, distrito municipal KamPfumu, na cidade de Maputo, podendo a administração manter ou encerrar filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, bem como os escritórios e estabelecimentos indispensáveis, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- Venda e fornecimento de painel solar;
- Importação e exportação de diversos produtos;
- Design* e arte de decoração;
- Consultoria, *marketing* e publicidade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- Uma quota com o valor nominal de sete mil e quinhentos meticais (7.500,00MT), correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Jessica de Jesus Soares; e
- Uma quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticais (2.500,00MT), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Santiago Soares Lucas.

Dois) O capital social encontra-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro.

Três) O capital social poderá sofrer alterações mediante deliberação expressa da assembleia geral, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares de capital)

Um) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital de acordo com as deliberações da assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer os suprimentos e prestações acessórias de que a sociedade carecer, nos termos e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, serão exercidas pela sócia Jessica de Jesus Soares, que desde já é nomeada administradora, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinaturas da sócia Jessica de Jesus Soares.

Três) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de um dos sócios.

Quatro) Em nenhum caso, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, abonação e letras a favor e outras similares.

Cinco) Todos os actos e contratos não previstos no presente pacto e que contrariem o espírito da presente sociedade serão responsabilizados de forma individual.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante:

- a) A assinatura da sócia Jessica de Jesus Soares;
- b) A assinatura de um procurador especialmente constituído e nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer dos membros do conselho de direcção ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pelo conselho de direcção.

Três) É expressamente proibido aos membros do conselho de direcção e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei, sendo liquidada em conformidade com a deliberação dos sócios.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Março de 2023. —
O Conservador, *illegível*.



EPC Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de dez de Novembro de dois mil e vinte e dois, exarada de folhas uma a quatro, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101874109, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação EPC Construções, Limitada, abreviadamente designada por EPC Construções, Limitada e assume a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na rua João de Barros, três mil cento e setenta e cinco, rés-do-chão, no município da cidade da Matola, província de Maputo.

Dois) Por decisão da administração, a sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar dentro do território moçambicano, bem como poderão ser criadas e extintas, em território nacional ou no estrangeiro, filiais, sucursais, agências, delegações, escritórios de representação ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Estudos de projectos de engenharia;
- b) *Procurement* de bens e serviços conexos;
- c) Construção civil e obras públicas;
- d) Compra, venda e intermediação de imóveis, gestão de imóveis próprios;
- e) Importação e exportação de bens e serviços conexos;
- f) Exploração e comercialização de materiais e acessórios de construção.

Dois) A sociedade, por decisão da administração, poderá exercer outras actividades comerciais ou industriais, conexas, complementares, afins ou subsidiárias da actividade principal, desde que se obtenha a necessária autorização para o efeito.

Três) Igualmente por decisão da administração, a sociedade poderá adquirir participações no capital social de outras sociedades de natureza e forma semelhantes ou não, nacional ou estrangeira, bem como em participar ou associar-se em outros agrupamentos empresariais por lei permitidos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Rabeca Simião Milice, titular de uma quota nominal de seiscentos e setenta e cinco mil meticais, representativa de quarenta e cinco por cento do capital social;
- b) Adelina Silva Tique Mambo, titular de uma quota nominal de quatrocentos e doze mil e quinhentos meticais, representativa de vinte e sete vírgula cinco por cento do capital social; e
- c) Sandra Estêvão da Silva Deve, titular de uma quota nominal de quatrocentos e doze mil e quinhentos meticais, representativa de vinte e sete vírgula cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que este efectuará.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral irá indicar um dos sócios ou constituirá um procurador com

competências para administrar e representar a sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio a ser indicado ou procurador definido nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Para actos de mero expediente basta assinatura de empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos prescritos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Matola, 23 de Março de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

F&F Grow – Publicidade e Comunicação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de 15 de Março de 2023, pelas 10 horas da manhã, reuniu em sessão extraordinária, na sua sede social, sita na rua Kamba Simango, n.º 440, bairro Central, cidade de Maputo, a assembleia geral da sociedade F&F Grow – Publicidade e Comunicação, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100403994, com capital social de 7.045.000,00MT (sete milhões e quarenta e cinco mil meticais, estando presentes os sócios:

Eurico Welsh Magalhães Freitas, titular de uma quota com o valor nominal de 2 113.500,00MT, representativa de 30% do capital social;

Pedro Vitorino D'Orey Froes, titular de uma quota com o valor nominal de 2.113.500,00MT, representativa de 30% do capital social;

Pedro Luís Moreira Alves, titular de uma quota com o valor nominal de 2.113.500,00MT, representativa de 30% do capital social; e

F&F Grow – Publicidade e Comunicação, Lda., titular de uma quota com o valor nominal de 7 045.500,00MT, representativa de 10% do capital social, representada pelo sócio Eurico Welsh Magalhães Freitas.

Foi deliberado por unanimidade dos sócios presentes a renovação e alteração parcial do artigo décimo segundo dos estatutos passando a mesma a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da Sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por 3 administradores, eleitos pela assembleia geral para o período do mandato compreendido de cinco anos 2023-2028, nomeadamente designados:

- Administrador Executivo: Pedro Luís Moreira Alves, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º CB317083, emitido a 16 de Fevereiro de 2022, pela SEF;
- Administrador: Eurico Welsh Magalhaes Freitas, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º CB 151882, emitido a 1 de Outubro de 2019, pela SEF;
- Administrador: Pedro Vitorino D'Orey Froes, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º CC008223, emitido a 21 de Setembro de 2021, pela SEF.

Dois) Mantém-se.

Três) Mantém-se.

Quatro) Mantém-se.

Cinco) O mandato dos administradores é de cinco anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

Seis) Mantém-se.

Maputo, 21 de Março de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ferragens Liu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato celebrado a dezassete de Março de dois mil e vinte e três, foi constituída a Ferragens Liu Limitada., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, NUEL 101954951, a qual passa a ser regida pelas disposições constantes dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Ferragens Liu, Limitada, e é constituída para

durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Katembe-Maputo, rua Chali, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, filiais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, as entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de material de ferragem diverso, nomeadamente, material de construção, matéria-prima, venda baldes/bacias, venda de lavatórios, venda de tubos, venda de tanques, venda de lâmpadas, venda de motorizadas e demais bens de construção cível.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) e corresponde à soma de 3 quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 200.000,00MT, correspondendo a 40% do capital social, pertencente a Shengjin Lin;
- Uma quota no valor nominal de 150.000,00MT, correspondendo a 30% do capital social, pertencente a Shaoyang Zhuo;
- Uma quota no valor nominal de 150.000,00MT, correspondendo a

30% do capital social, pertencente a Guozhi Liu.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos 45 (quarenta e cinco) dias, para a sociedade, e 15 (quinze) dias, para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação de 3/4 de votos representativos do capital social, em assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO OITAVO

(Amortização)

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de 60 (sessenta) dias contados do conhecimento do facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, e-mail, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação)

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar na assembleia geral pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votos)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou devidamente representados, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos

em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade será administrada por Guozhi Liu, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos sócios ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO III

Do balanço e prestação de contas

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente 20% (vinte por cento) enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Recurso jurídico)

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Para todas as questões emergentes do presente contrato - designadamente as relacionadas com a validade dos respectivos artigos e o exercício dos direitos sociais entre os sócios e a sociedade, ou entre esta e os membros dos seus corpos gerentes ou liquidatários - é exclusivamente competente o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia dos sócios a qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Legislação aplicável)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 24 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Frescos Ideal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101955877, uma entidade denominada Frescos Ideal, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado nos termos do artigo noventa do código comercial, o presente contrato de sociedade por quota de responsabilidade limitada, entre:

Primeiro: Alberto Fernando Pereira Basto das Neves, casado em regime de comunhão geral de bens, portador do DIRE n.º 11pt00013081S, emitido pelos Serviços de Migração de Moçambique, a 9 de Março de 2021, natural de Portugal no Distrito de Gondomar, titular do NUIT 1022530187, residente na Cidade de Maputo, na Av. de Angola, n.º 1470, adiante designado por primeiro outorgante, e

Segundo: José Chavane, casado em regime de comunhão geral de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100114692A, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, a 15 de Abril de 2021, natural de Maputo, titular do NUIT 101895467, residente na Cidade da Matola, Bairro Fomento, Casa n.º 06; Quarteirão n.º 16, adiante designado por segundo outorgante.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelo pacto e disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adota a denominação Frescos Ideal, Limitada e constitui sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Av. do Trabalho, n.º 274/1, Bairro da Malanga, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social consiste na comercialização importação e exportação de carnes, peixe, mariscos a grosso e a retalho, processamento de carnes.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades permitidas por lei.

Três) A sociedade pode adquirir participações em qualquer sociedade de objecto social igual ou diferente, associar-se com outras sociedades ou instituições legalmente constituídas, podendo do mesmo modo alienar livremente as participações sociais de que for titular.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), distribuído da seguinte forma:

- a) Alberto Fernando Pereira Basto das Neves, com uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social;
- b) José Chavane, com uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração será exercida por um administrador que fica desde já nomeado de imediato o senhor José Chavane ao cargo de administrador.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora

dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização de objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do administrador que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O administrador ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar o administrador e/ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para o Administrador e/ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo administrador da sociedade.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Três) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Distribuição de dividendos)

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indica para constituir o fundo de reserva legal;

b) A criação de outras reservas que assembleia geral entender necessárias;

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Maputo, 28 de Março de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Gonarezhou Transfrontier Park – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Janeiro de dois mil e vinte e três, procedeu-se ao registo das alterações parciais operadas no pacto social da sociedade Gonarezhou Transfrontier Park – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais, sob NUEL 100917939 e, como consequência, os artigos primeiro, quarto e passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Gonarezhou Transfronteir Park, sociedade Unipessoal, Limitada. e tem a sua sede no distrito de Chicualacuala.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Dois) O capital social subscrito é integralmente realizado em dinheiro no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de uma quota única pertencente ao sócio Alberto Augusto Siquela, detentor 100% do capital social.

O Técnico, *Ilegível*.

Grey Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101954846, uma entidade denominada Grey Solution-Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial; Grácio de José Zavala de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade

n.º 100100243076B, emitido a 14 de Abril de 2022, residente em Matola, Fomento, quarteirão13, casa n.º 507, província de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade unipessoal limitada, que será regida pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Grey Solution – Sociedade Unipessoal, Lda, com sede no bairro Fomento, quarteirão 7, casa n.º 68, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no País, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Consultoria em contabilidade;
- Prestação de serviços de consultoria;
- Análise e desenvolvimento de projectos;
- Análise e gestão de projectos;
- Gestão de recursos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota distribuída da seguinte forma: Grácio de José Zavala, detentor de 20.000,00MT, correspondente a 100 % do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas, deverá ser do consentimento do único sócio, gozando este do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio, Grácio de José Zavala.

Dois) A sociedade ficará obrigada por uma assinatura.

Três) O Grácio de José Zavala tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) É vedado a qualquer dos administradores ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como, letras de favor, finanças, avales ou abonações.

Maputo, 28 de Março de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

H.S. Medical Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Fevereiro de dois mil e vinte e três foi registada sob o NUEL 101930815, a sociedade H.S. Medical Solution, Limitada, constituída por documento particular a 14 de Fevereiro de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação H.S Medical Solution, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro Francisco Manyanga, Avenida Eduardo Mondlane, cidade de Tete, podendo por deliberação das sócias, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços nas áreas de manutenção de equipamento hospitalar e de refrigeração, reparação de máquinas hospitalar, geradores e equipamentos electrónico, autoclaves, calibragem de equipamentos de medição;
- b) Fornecimento de equipamentos e material hospitalar e industriais;
- c) Assistência técnica, suporte e manutenção de equipamentos industriais;
- d) Fornecimento de EPIs,;
- e) Fornecimento de viaturas e os seus respectivos acessórios;
- f) Fornecimento de equipamento de segurança no trabalho, bombas hidráulicas, equipamentos mineiros;
- g) Fornecimento de material de escritório, ferragem, construção civil, montagem e manutenção de furos de água;
- h) Prestação de Serviços nas áreas de transporte de passageiro e de carga e aluguer de viatura;
- i) Prestação de serviços nas áreas de consultoria em engenharia mecânica, contabilidade, recursos humanos, reparação, manutenção de computador, sistema de refrigeração, ar condicionado doméstico, industrial, viatura e lavagem de viaturas;
- j) Mecânica auto, canalização, serralharia, limpeza de escritórios e residência, pintura, jardinagem e elaboração de projectos;
- k) Reparação, manutenção de equipamentos, máquinas pesadas e veículos;
- l) Comércio a retalho e a grosso de produtos alimentares com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente a soma de três quotas desiguais que estão distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, equivalente 25% do capital social pertencente a sócia Tina Francismo Mafoia, solteira, maior, natural de Chimoio, província de Manica, de nacionalidade moçambicana,

residente na cidade de Chimoio, bairro 7 de Abril, titular do talão de Bilhete de Identidade n.º 060102458828F, de 20 de Outubro de 2021, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, titular do NUIT 154708154;

- b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, equivalente 25% do capital social pertencente a sócia Anastácia Ernesto Macamo, solteira, maior, natural de Chibuto, província de Gaza, de nacionalidade moçambicana, residente em Chibuto, bairro 25 de Junho, titular do talão de Bilhete de Identidade n.º 090301385425J, de 1 de Dezembro de 2017, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, titular do NUIT 124373141;

- c) Uma quota no valor nominal de 50 000,00MT, equivalente 50% do capital social pertencente ao sócio António Hélder Neves, casado com Cristina Dinís Mavimbe Neves, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, Província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga, titular do Bilhete de Identidade n.º 050102588873N, de 15 de Julho de 2019, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, titular do NUIT 108329270.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida ao sócio António Hélder Neves, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, competindo ao gerente exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

Quatro) É vedado ao gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) O período de duração de gerência é de três anos, contados a partir da presente escritura, sendo a eleição de novos gerentes deliberada em assembleia geral, podendo estes ser reeleitos.

Seis) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral por maioria qualificada, poderá destituir ou exonerar qualquer gerente a todo o tempo com fundamento em justa causa.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Março de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Incount Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia vinte e nove de Março de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quota de responsabilidade limitada, com o NUEL 101729575, denominada Incount Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Brigildo Félix Alberto, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação Incount Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Alto Gingone, Expansão II, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social desta sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de consultoria de contabilidade;
- b) Prestação de serviços de consultoria fiscal;
- c) Terceirização de departamentos administrativos;
- d) Capacitação profissional de pessoal administrativo;

e) Assistência na gestão de recursos humanos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social e pertencente ao sócio único Brigildo Félix Alberto.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e sua representação)

A administração e gerência serão exercidas pelo único sócio da sociedade, o senhor Brigildo Félix Alberto, que em representará a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do único sócio ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Tudo quanto fica omissos se regulará segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 29 de Março de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

Influence Clothes 1 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 31 de Janeiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101855767, uma entidade denominada Influence Clothes 1 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Virgínia João Jamisse, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na província de Maputo, bairro Albazine Q, n.º 60, quarteirão 9, portadora de Bilhete de

Identidade n.º 110100660631N, emitido na cidade de Maputo, a 13 de Novembro de 2020, válido até 12 de Novembro de 2025.

Constitui uma empresa por quota unipessoal, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A empresa adopta a denominação Influence Clothes 1 – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Marien Nguabi, n.º 7, rés-do-chão, bairro Alto Maé, Kampfumu, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- Importação e venda a grosso e a retalho de roupas, calçados;
- Cosméticos, cabelos e relógios.

Dois) A empresa pode desempenhar outras actividades nas áreas de serviços, comércio geral, bem como outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente à sócia Virgínia João Jamisse.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Da administração, representação e formas de obrigar a sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade é exercida pela sócia única Virgínia João Jamisse, que desde já fica nomeada administradora, que ficará dispensada de prestar caução, ou por um procurador a ser escolhido pela sócia, a quem se reserva o direito de o dispensar a todo o tempo.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou administradora.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela sócia, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Decisões da sócia única)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pela sócia única e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial em vigor.

Maputo, 28 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Jiayuan Investimentos & Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 12 de Janeiro de 2023, foi matriculada,

na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101910873, uma entidade denominada Jiayuan Investimentos & Consultoria, Limitada.

Shieldon César da Silva Steenkamp, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Manzine, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100001668N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Adérito Eduardo Munguambe, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110200287072F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e Chang He, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural da cidade da Matola, portador de DIRE n.º 11CN00052135J, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a vinte de Dezembro de dois mil e vinte e dois.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que será regida pelos estatutos que se seguem:

ARTIGO UM

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas cuja denominação social é Jiayuan Investimentos & Consultoria, Limitada.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na avenida Kenneth Kaunda, n.º 674, em Maputo.

Dois) A administração fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, sucursal ou agência, delegações dentro e fora do país.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de consultoria em minas, geologia, ambiente e recursos hídricos, gestão de projetos, recrutamento em recursos humanos, realização de investimentos em outras sociedades e empresas, e partições financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, empreendimentos comerciais, industriais, imobiliários e outros que a sociedade achar de interesse, ainda que o objecto diferente da sociedade em qualquer ramo de economia nacional, assim como associar-se com outras sociedades para persecução de objetos comerciais no âmbito ou não do objecto.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a

30% do capital social, pertencente ao sócio Shieldon César da Silva Steenkamp; e

b) Uma quota de 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondente a 70% do capital social, pertencente ao sócio Chang He.

ARTIGO CINCO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas e a sua divisão é livre entre os sócios.

Dois) A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO SEIS

(Administração)

A administração da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por um gerente, pelo período de dois anos, podendo este mandato ser renovado, ficando desde já nomeado administrador o sócio Shieldon César da Silva Steenkamp, que poderá nomear um procurador, ao qual caberão as tarefas que vierem a ser confiadas no respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO SETE

(Atribuição)

São atribuídos ao gerente os mais amplos poderes admitidos por lei, com excepção dos atribuídos nestes estatutos à assembleia geral de sócios, competindo-lhe representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e/ou passivamente, e obriga-se pela assinatura do administrador.

ARTIGO OITO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigidas aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) Os sócios poderão reunir-se em assembleia geral, sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO NOVE

(Balanços)

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para

reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DEZ

(Herdeiros)

Um) No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá com os herdeiros ou representante legal, respectivamente.

Dois) Os herdeiros deverão nomear um de entre si que represente todos enquanto a quota permanecer indivisa.

Três) Caso os herdeiros do sócio falecido não venham a nomear formal e oficialmente um representante comum no prazo máximo de três meses após o falecimento do sócio, e a sociedade poderá deliberar sobre a exclusão de tal sócio.

ARTIGO ONZE

(Falência)

Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do incidente, aos sócio respectivo.

ARTIGO DOZE

(Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Janeiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

JMPG Comércio Geral – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por esta acta de vinte e cinco de Janeiro do ano de dois mil e três, pelas dez horas, se reuniu na sede social da JMPG Comércio Geral – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 100853396, deliberaram sobre o aumento do capital social em mais nove milhões novecentos e cinquenta mil meticais.

Em consequência disso, fica alterada a redacção do artigo primeiro e quarto dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

JMPG Comércio Geral – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede no bairro Polana B, avenida Eduardo Mondlane, n.º 1083, primeiro andar, cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é subscrito e realizado no valor de 10.000.000,00MT (dez milhões de meicais), correspondente a uma e única quota, pertencente ao sócio único, José Manuel Perez Gonzalez.

Maputo, 25 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Josmon Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101872394, uma entidade denominada Josmon Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: José Fernando Zacarias, natural de Alto-Molócuê, nascido a 14 de Abril de 1977, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, quarteirão 95, casa n.º 349, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101995623S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 13 de Julho de 2021; e

Segundo: Simone Azarias Ussivane, casado com Carmina Orlando Nhangave, em regime matrimonial de comunhão geral de bens adquiridos, natural de Chibuto, nascido a 19 de Novembro de 1979, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, bairro de Tsalala, quarteirão 72, casa n.º 342, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101638463P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 19 de Novembro de 2017.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Josmon Construções, Limitada e tem a sua sede na cidade da Matola, bairro de Tsalala, quarteirão 72, casa n.º 342.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a construção civil, construções hidráulicas, obras públicas, projectos de arquitetura e de engenharia, bem como fiscalização de obras e consultoria económica, financeira, técnica, industrial e imobiliária de projectos de construção, e ainda o exercício do comércio geral, a grosso ou a retalho, incluindo a importação e a exportação, e contratos, relações e serviços de representação de agência, de distribuição, de assistência e de manutenção, e ainda a captação, promoção, realização e a gestão de investimentos e a subscrição, aquisição, detenção, transmissão e a gestão de participações sociais e de sociedades, incluindo a realização de todas as actividades conexas ou complementares.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade pode exercer outra actividade desde que esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Quatro) A sociedade deve exercer a sua actividade obedecendo as normas, regras e leis vigentes na República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000.00MT (duzentos mil meticais), e corresponde à soma das quotas, assim distribuídas:

- a) José Fernando Zacarias, com um capital de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes a 50% do capital social;
- b) Simone Azarias Ussivane, com um capital de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passiva, passam desde já para os sócios José Fernando Zacarias e Simone Azarias Ussivane, tendo plenos poderes nas tomadas de decisões.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes legais se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Ku Thola – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101927717, uma entidade denominada Ku Thola – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Damião Bernardo Abraão Gotine, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100661910Q, emitido a 4 de Março de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo, casado com Márcia Tacata Machona Dias Gotine, sob regime de comunhão geral de bens, residente em Maputo, bairro do Zimpeto, quarteirão 45, casa 44.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Ku Thola – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Rio Tembe, n.º 515, rés-do-chão, bairro da Malanga.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Actividades das empresas de seleção e colocação de pessoal;
- Prestação de serviços de consultoria aos negócios e a gestão;
- Outro fornecimento de recursos humanos;

d) Actividades combinadas de serviços administrativos;

e) Actividades de centros de chamadas;

f) Organização de feiras, congressos e outros eventos similares;

g) Publicidade;

h) Estudos de mercados sondagens de opinião;

i) Outros serviços de apoio aos negócios, não especificados;

j) Outros serviços pessoais, não especificados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas e deslocar-se para qualquer parte do país para exercer as suas actividades.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), representado por uma única quota, pertencente ao senhor Damião Bernardo Abraão Gotine.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A gestão e a representação da sociedade pertencem ao sócio Damião Bernardo Abraão Gotine, desde já nomeado director-geral.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do director-geral.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de acta, procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei.

Maputo, 28 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Kulissa Consultoria e Serviços – Sociedade unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Março 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101956938, uma entidade

denominada Kulissa Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, para a constituição da sociedade, por:

Paloma Tatiana Tenente Maripha, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Central, distrito municipal Kamphumo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100129475B, emitido na cidade de Maputo, a 21 de Dezembro de 2020.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui por si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a denominação de Kulissa Consultoria e Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, cidade da Matola, bairro de Tchumene 2, quarteirão 24, rua do Glorioso, casa n.º 170, podendo transferi-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação do sócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades: prestação de serviços de consultoria em saúde ocupacional, consultoria para obtenção de vistos de viagens, pesquisas científicas na área de saúde, venda e comercialização de produtos de saúde em estabelecimentos especializados entre outros serviços de consultório de medicina ocupacional.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer actividade de serviços conexas e complementar ao seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a uma quota equivalente a cem por cento do capital

social, pertencente a Paloma Tatiana Tenente Maripha, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares mas o sócio único poderá efectuar à sociedade as prestações desde que a mesma carecer nos termos e condições a definir por esta.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora do juízo, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Paloma Tatiana Tenente Maripha, que desde já nomeada administradora, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete à administradora todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis, etc.

Três) A administradora poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições finais)

As dúvidas e omissões são resolvidas e reguladas pelas disposições legais vigentes sobre a matéria na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Março de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Licungo Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 12 de Janeiro 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101910865, uma entidade denominada Licungo Mining, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo. Sheldon César da Silva Steenkamp, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Manzine, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100001668N, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Adérito Eduardo Munguambe, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200287072F, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Chang He, solteiro, maior, de nacionalidade chinês, natural da cidade da Matola, portador do DIRE n.º 11CN00052135J, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a vinte de Dezembro de dois mil e vinte e dois.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que será regida pelos estatutos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas cuja denominação social é Licungo Mining, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Avenida Kenneth Kaunda n.º 674, em Maputo.

Dois) A administração fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, sucursal ou agência, delegações, fora e dentro do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto pesquisa, prospeção, extração, exploração, importação, exportação e comercialização de recursos minerais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades que tenham, ou não, um objecto social semelhante ao seu.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de (100.000,00MT) cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- Uma quota de (30.000,00MT) trinta mil meticais, correspondente a 30%, pertencente ao sócio Sheldon César da Silva Steenkamp;
- Uma quota de (40.000,00MT) quarenta mil meticais, correspondente a 40%, pertencente ao sócio Adérito Eduardo Munguambe;
- Uma quota de (30.000,00MT) trinta mil meticais, correspondente a 30%, pertencente ao sócio Chang He.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas e a sua divisão é livre entre os sócios.

Dois) A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por um gerente, pelo período de dois anos, podendo este mandato ser renovado, ficando desde já nomeado administrador o sócio Sheldon César da Silva Steenkamp.

Dois) Que poderá nomear um procurador, ao qual caberão as tarefas que vierem a ser confiadas no respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Atribuição)

São atribuídos ao gerente os mais amplos poderes admitidos por lei, com excepção dos atribuídos nestes estatutos à assembleia geral de sócios, competindo-lhe representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e/ou passivamente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigidas aos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) Os sócios poderão reunir-se em assembleia geral, sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO NONO

(Balanços)

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal, respectivamente. Caso os herdeiros do sócio falecido não venham a nomear formal e oficialmente um representante comum no prazo máximo de três meses após o falecimento do sócio, a sociedade poderá deliberar a exclusão de tal sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Falência)

Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Janeiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Manica Mini Hotel, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia dezassete de Fevereiro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101937089, entidade supra constituída entre:

Primeiro: Space’f, Limitada, sociedade comercial por quota, neste acto representada pela senhora Florinda Lopes Marcelino Manuel Paiva, casada, natural da cidade da Beira, residente na cidade de Chimoio, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100202837M, emitido em Chimoio, a 4 de Janeiro de 2022;

Segundo: Fahir Mário, casado, natural de Inhambane, residente na cidade de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100450059N, emitido em Chimoio, a 4 de Janeiro de 2022, neste acto representado pelo senhor Francisco Joaquim Meireles Júnior, advogado, titular da carteira profissional n.º 1438, domiciliado na cidade de Chimoio.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração)

Um) A sociedade adopta a firma Manica Mini Hotel, Limitada, que usará a abreviatura MMH (Manica Mini Hotel), será regido pelo presente estatuto e demais normas vigentes e aplicáveis.

Dois) Tem sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica, Moçambique. Podendo mudar a sua sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança da sede e representação)

A gerência poderá deslocar livremente a sua sede social dentro da cidade de Chimoio. Criação de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro, devendo ser mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Hotelaria;
- b) Turismo;
- c) Restauração;
- d) Aluguer de transporte marítimo;
- e) Agenciamento;
- f) Prestação de serviços;
- g) Imobiliária;
- h) Actividades conexas.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamento de empresas, *holdings*, *joint-ventures* ou em outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e distribuição de quotas)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondete a soma de duas quotas, sendo 25.000,00MT, (vinte cinco mil meticais), correspondente a 50%, pertencentes ao sócio Fahir Mário, 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), que corresponde a 50%, pertencentes à sócia Space’f, Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do capital)

A sociedade poderá alterar seu capital por uma ou mais vezes, sob decisão da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão)

Um) A administração, gestão bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio eleito pela assembleia, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contractos pela assinatura do sócio-gerente eleito pela assembleia geral.

Três) (Mandatários ou procuradores) por actos da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuídos tais actos através de procuração.

ARTIGO OITAVO

(vinculações)

A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente nomeado, sendo válida uma assinatura do gerente nomeado.

ARTIGO NONO

(Obrigação de letras de favores, finanças e abonações)

Um) O sócio gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contractos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança de abonações.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo, ocorrerão exclusivamente quando assembleia geral assim o deliberar por uma minoria de dois terços.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

As assembleias ordinárias serão convocadas anualmente por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigidas a cada sócio com antecedência mínima de 30 dias, salvo nos casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação, enquanto que as extraordinárias se-lo-ão sempre se mostrar necessária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço, relatório e contas, aplicação de resultados)

Anualmente haverá um balanço fechado com a data 31 de Dezembro, após a realização do componente balanço e apresentação de relatório e contas. Os lucros líquidos apurados serão divididas proporcionalmente às quotas que os sócios possuam na sociedade, deduzidos que foram as previsões legais as obrigações fiscais e as despesas de funcionamento, e cinco por cento para o fundo da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Cessão divisã transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, oneroso ou gratuitamente, aos estrenhos, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso de cessão e divisão de quotas os sócios gozam, em primeiro lugar, a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

Tres) Os casos mencionados no número anterior do presente artigo, não se aplicam

a transmissão mortes causa por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro correspondente a quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Amortização de quotas)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo dos socios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação ao seu titular;
- c) Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos socios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto no artigo nono deste contrato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Pagamento pela quota amortizada)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c), e d) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Interdição ou morte)

Por motivos de interdição ou falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou seus representantes que indicarão de entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a respectiva quota se manter indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já o gerente autorizado

a efectuar o levantamento do capital social para fazer face as despesas de constituição.

Chimoio, 17 de Fevereiro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Marketstand – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Março 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101951987, uma entidade denominada Marketstand – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada entre:

Ascensão Ananias Machel, solteiro, maior, natural da Beira - Sofala, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110500054040P, emitido a 10 de Janeiro de 2022, residente no distrito de Marracuene, no bairro Mumemo 4 de Outubro, quarteirão n.º 3, casa n.º 5, rés-do-chão. É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Marketstand – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Cardeal Dom Alexandre dos Santos n.º 3431, rés-do-chão, bairro das Mahotas, distrito municipal KaMavota. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de bebidas e tabacos, produtos alimentares diversos, prestação de serviços de consultoria em diversas áreas, venda de consumíveis informáticos, organização de eventos, *desigh* e decorações, agenciamento e promoção imobiliária, artigos de papelaria, venda de produtos cosméticos e de higiene, produtos alimentares para animais.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

CAPÍTULO II

Do capital social, gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondente ao sócio único - Ascensão Ananias Machel.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Ascensão Ananias Machel, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO III

Da dissolução e dos herdeiros

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Maxcom Mozambique, S.A.

Convocatória

Nuno André Nehemia, na qualidade de Presidente da Mesa da Assembleia Geral da sociedade Maxcom Mozambique, S.A., vem, pela presente, convocar os accionistas da sociedade, para uma reunião da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade, a realizar-se no dia vinte e quatro de Abril de dois mil e vinte três, pelas dez horas, na sua sede, Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e quatro, Edifício Millennium Park, quinto andar, cidade de Maputo, para deliberar sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

Ponto um: Eleição de novos membros para o Conselho de Administração;

Ponto dois: Designação dos representantes da sociedade para a prática dos actos necessários.

Gratos pela atenção dispensada e pela V. presença na aludida reunião da Assembleia Geral da sociedade, subscrevemo-nos atentamente e apresentamos a V. Ex.as os nossos melhores cumprimentos.

Maputo, 23 de Março de 2023. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Nuno André Nehemia*.

MJB Transportes & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101957926, uma entidade denominada MJB Transportes & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Manuel José Bento, solteiro, maior, natural de Ilha Josina - Manhiça, de nacionalidade moçambicana, residente no distrito de Manhiça, localidade de Xinavane, no bairro de Zona não Parcelada, portador do Bilhete de identidade n.º 10040287963, emitido a 8 de Agosto de 2016. É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adota a denominação MJB Transportes & Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente contrato de sociedade. A sociedade tem a sua sede social na rua 1785, bairro Zona não Parcelada, casa n.º 18, Manhiça, Vila de Xinavane.

Dois) Podendo abrir sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e atividades nas seguintes áreas:

- a) Transporte de mercadorias e de carga logística e transporte;
- b) Serviços de manutenção de equipamentos industriais;
- c) Consultoria industrial;
- d) Fornecimento de bens e serviços;
- e) Aluguer de equipamentos industriais;
- f) Venda de acessórios industriais.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e aumento e redução)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, (100.000,00MT), corresponde a uma e única quota que corresponde a 100 % de capital social, pertencente ao sócio único Manuel José Bento.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos casos de acordo com o estabelecido na lei.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade vai ser exercida pelo sócio único, o senhor Manuel José Bento desde já nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada necessariamente pela assinatura do administrador.

Três) No exercício das atribuições que lhe tenham sido conferidas ou de um dos sócios ou administradores mandatados pela sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e distribuição de resultados)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial Moçambicano e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Mozcom Group – Sociedade unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Março 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101958426, uma entidade denominada Mozcom Group – Sociedade unipessoal, Limitada.

Zeinul Ismail Fátima Ibraimo, solteiro, maior de 26 anos de idade, cidadão de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Vladimir Lenine, n.º 693, 4.º andar, portador do Bilhete de identidade n.º 030104673841C, emitido a 17 de Outubro de 2019 e válido até 16 de Outubro de 2024, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Nampula.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 328 do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mozcom Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede no bairro Central, Avenida Vladimir Lenine n.º 693, 4.º andar, cidade de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais e filiais noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Gestão de negócios;
- b) Gestão de clientes corporativos e *mobile*;
- c) Gestão de lojas de vendas de celulares, acessórios e serviços de informática;
- d) Consultoria em negócios, cobrança de créditos;
- e) Comércio de materiais de telecomunicações e informáticos.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint-ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, representado por uma quota única, pertencente ao sócio Zeinul Ismail Fátima Ibraimo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que o sócio único determinar.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade, fica na responsabilidade do sócio único Zeinul Ismail Fátima Ibraimo, que desde já é nomeado director-geral, com dispensa de caução.

Dois) O director geral, poderá constituir procuradores da sociedade.

Três) A sociedade é obrigada pela assinatura do director-geral

Quarto) Para actos de mero expediente basta apenas a assinatura do sócio ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Março de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Nhangela Oil & Gas, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Fevereiro de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101932125, uma sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada, denominada Nhangela Oil & Gas, S.A., que se se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação social, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Nhangela Oil & Gas, S.A., é uma sociedade anónima de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua dos Eucálipptos, n.º 248, bairro do Triunfo, cidade de Maputo, podendo por deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) Por meio de deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do competente registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização de investimentos e gestão de empreendimentos

ligados à indústria de hidrocarbonetos e mineira, nomeadamente:

- a) Reconhecimento;
- b) Prospeção e pesquisa;
- c) Exploração;
- d) Tratamento e processamento;
- e) Comercialização de produto mineral;
- f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades relacionadas ou complementares ao seu objecto social, sempre que a Assembleia Geral assim o deliberar e após obtida a necessária autorização da entidade competente.

Três) A sociedade poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, representado por duas mil acções, no valor nominal de cinquenta meticais cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital, através da emissão de novas acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções serão sempre nominativas, e ordinárias.

Dois) As acções poderão ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem acções, quinhentas e mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Três) Os títulos de acções, bem como quaisquer outras alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre assinadas por dois administradores, e neles será apostado o respectivo carimbo de sociedade.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido nos termos e condições que forem definidos pela administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) Na transmissão de acções, os accionistas em primeiro lugar e a sociedade de seguida, terão sempre o direito de preferência.

Dois) Para efeitos do número anterior, os accionistas que desejem transmitir as suas acções devem comunicar ao Conselho de Administração, por carta registada, os elementos essenciais do negócio, designadamente:

- a) O número de acções que pretende ceder;
- b) O preço pretendido ou o valor atribuído e as condições;
- c) A identidade da pessoa que pretende adquirir as acções.

Três) No prazo de dez dias contados a partir da data do recebimento da comunicação, o Conselho de Administração deve enviar uma cópia da mesma a todos os accionistas, para a morada constante dos registos na sociedade, perguntando-se-lhes se desejam adquirir a totalidade ou uma parte da acção oferecidas e se estão de acordo com o preço e condições da oferta.

Quatro) No prazo de cinco dias contados da recepção da comunicação, os accionistas que pretendem exercer o direito de preferência, comunicarão esse facto ao Conselho de Administração. No caso de existirem vários accionistas interessados em adquirir as acções oferecidas, serão transferidas para os mesmos, proporcionalmente ao número de acções que possuam.

Cinco) Decorrido que seja o prazo de vinte dias sobre o envio da comunicação referida no número três do presente artigo, o Conselho de Administração informará o alienante, no prazo de três dias do termino do prazo anterior, por escrito, da identidade dos accionistas que pretendem exercer o direito de preferência, do número de acções que eles pretendem adquirir e do prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser superior a sete dias, contados a partir da data em que o alienante tomar conhecimento da comunicação que lhe é dirigido pelo Conselho de Administração. No referido prazo, o alienante deverá proceder à entrega dos títulos ao Conselho de Administração, procedendo este à entrega daqueles títulos ao Conselho de Administração, que por sua vez fará a entrega dos mesmos aos accionistas adquirentes.

Seis) No caso de os accionistas não exercerem o direito de preferência nos termos e prazo estabelecidos nos números anteriores, a sociedade, se o pretender, poderá adquirir as acções contra o pagamento do respectivo preço, no prazo de quinze dias contados a partir do término do prazo de vinte dias, mencionado no número cinco do presente artigo.

Sete) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência nos termos e prazo estabelecidos no número seis do presente artigo, as acções poderão ser livremente vendidas a terceiro, desde que:

- a) A transmissão seja efectuada pelo mesmo preço e nos mesmos termos e condições constantes de venda

que haja sido apresentada pelo accionista transmitente;

- b) O terceiro adquirente das acções aceita ficar vinculado ao acordo parassocial e/ou qualquer outro documento relacionado com a sociedade em que o accionista transmitente seja parte;
- c) O terceiro adquirente das acções aceite adquirir todas as acções que lhe sejam oferecidas pelo accionista transmitente.

Oito) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros todos e quaisquer eventuais direitos decorrentes das transmissões efectuadas sem observância do disposto nos números anteriores do presente artigo.

Nove) Para o efeito do disposto no número oito do presente artigo, o Conselho de Administração deverá abster-se de proceder ao registo de tais transmissões no livro de registo de acções da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

Um) A sociedade poderá adquirir acções próprias desde que integralmente realizadas, excepto se a aquisição resultar da falta de realização de acções pelos seus subscritores.

Dois) A aquisição de acções próprias depende de deliberação da Assembleia Geral, e da qual deve constar o número de acções a adquirir, o prazo da aquisição, a identificação dos vendedores e a contrapartida da aquisição.

Três) As acções próprias não conferem direito a voto, dividendo ou preferência, nem têm qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a Assembleia Geral não deliberar o contrário.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos accionistas prestações suplementares de capital até ao montante do capital social em cada momento, mediante deliberação e nos termos definidos pela Assembleia Geral, ficando todos os accionistas obrigados na proporção das respectivas participações no capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Suprimentos)

Os accionistas poderão assim fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral que fixará os juros, as condições de reembolso e outras matérias julgadas necessárias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração; e
- c) o Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade, constituída pela totalidade dos accionistas em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos accionistas e restantes órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados, bem como o parecer do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) A eleição do presidente da Assembleia Geral;
- c) A designação e destituição dos membros do Conselho de Administração;
- d) A designação e destituição do Fiscal Único;
- e) As remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- f) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os membros dos órgãos sociais;
- g) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- h) A nomeação dos liquidatários;
- i) O aumento, reintegração ou redução do capital social;
- j) A aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais;
- k) Os termos e as condições da realização das prestações suplementares;
- l) Os termos e as condições da concessão de suprimentos;
- m) A realização de auditorias externas;
- n) Quaisquer outras alterações aos presentes estatutos;

- o) Quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, nos termos dos presentes estatutos da lei e dos regulamentos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa da assembleia geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Duração do mandato)

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral e o secretário são eleitos por um período de três anos, renováveis, uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Remuneração)

A remuneração do Presidente da Mesa da Assembleia Geral e do secretário é fixada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais são convocadas por meio de anúncios publicados no *Boletim da República* e num dos jornais mais lidos da região onde se situa a sede da sociedade, com trinta dias seguidos de antecedência, pelo menos, devendo indicar o local, o dia e hora a que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas e os mesmos manifestem a vontade de que a assembleia constitua e delibere sobre os assuntos apreciados, sem prejuízo do disposto na lei.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo seu presidente, a pedido do presidente do Conselho de Administração, de dois administradores, do Fiscal Único, ou de qualquer acionista ou accionistas, desde que este(s) represente(m), pelo menos, dez por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reunião)

Um) As assembleias gerais dos accionistas são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reúne-se, pelo menos, uma vez em cada ano, nos primeiros quatro meses depois do findo do exercício anterior, e deverá tratar das seguintes matérias:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão, as contas do

exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados, e o relatório e parecer do Fiscal Único sobre a aplicação dos resultados do exercício;

- b) Substituição dos membros do Conselho de Administração que hajam terminado o seu mandato;

- c) tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Três) A Assembleia Geral extraordinária reúne-se sempre que para o efeito for convocada.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Local da reunião e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o presidente da Mesa da Assembleia Geral pode fixar um local diverso do estabelecido no número anterior, o qual será indicado no anúncio convocatório da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo Presidente da Mesa e pelo secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Direito de voto)

A cada acção corresponde um voto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Formas de deliberação e quórum)

Um) Os accionistas deliberam em Assembleia Geral presencialmente ou através de qualquer meio tecnológico que permita a verificação da identidade do accionista, devendo contudo garantir as condições de segurança de participação, das comunicações e autenticidade das declarações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes, nos termos dos números um e dois do artigo cento e dezaesseis do Código Comercial.

Dois) A Assembleia Geral só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, salvo o disposto nos números cinco e seis do presente artigo.

Três) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados, salvo o disposto nos números cinco e seis do presente artigo.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos expressos na reunião da assembleia, excepto quando a lei ou o presente contrato dispuserem de modo diverso.

Cinco) Excepcionalmente, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria qualificada, representativa de, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, quando se trate de deliberações sobre as seguintes matérias:

- Fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- Aumento, reintegração ou redução do capital social;
- Consentimento sobre a aquisição e transmissão de acções próprias;
- aprovação dos termos e condições da realização das prestações suplementares;
- contracção de empréstimos ou financiamentos.

Seis) Serão ainda tomadas por maioria qualificada, sempre que a lei assim o exija.

SECÇÃO II

Da Administração

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, é exercida por um conselho de administração, composto no mínimo por três e no máximo por cinco membros, sendo um o presidente e os restantes administradores.

Dois) O mandato dos membros do Conselho de Administração é de três anos renováveis, uma ou mais vezes, sendo eleitos pela Assembleia Geral, que designará também o seu presidente.

Três) Os administradores poderão não ser accionistas da sociedade.

Quatro) Os membros do órgão de administração ficam dispensados de prestar caução, excepto se esta lhes vier a ser fixada em Assembleia Geral.

Cinco) O exercício do cargo de administrador poderá ser remunerado ou não mediante deliberação da Assembleia Geral, a quem cabe também fixar o montante.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho de Administração:

- Gerir e administrar todos os negócios da sociedade, realizando todas as operações que constituem o seu objecto social;
- Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- Definir as políticas de negócios;
- Celebrar de acordos de associação ou colaboração com outras sociedades;
- Admitir e despedir trabalhadores, fixar remunerações e exercer o poder disciplinar;
- Constituir mandatários, incluindo mandatários judiciais;

- g) Elaborar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados;
- h) executar e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos;
- i) executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral e do fiscal único.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Actos proibidos aos Administradores)

Um) Aos administradores é expressamente vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Dois) Salvo prévia autorização da Assembleia Geral, aos administradores é ainda expressamente vedado realizar quaisquer actividades que concorram com a prosseguida pela sociedade, assumir cargos sociais em quaisquer sociedades, celebrar negócios entre a sociedade e outras onde sejam proprietários ou ocupem cargos sociais.

Três) O administrador que violar as suas obrigações decorrente do seu cargo, pode ser destituído, sem prejuízo de indemnizar a sociedade pelos danos causados.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões e deliberações da Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros dois administradores, devendo reunir, pelo menos, uma vez em cada mês e deliberam presencialmente ou com recurso a meio tecnológico nos termos do disposto no artigo quatrocentos e dezoito do Código Comercial.

Dois) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, cabendo a cada administrador um voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Local da reunião e acta)

De cada reunião é lavrada acta no livro respectivo, assinada por todos os administradores que nela tenham participado.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada nos seguintes termos:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração e de um administrador;
- b) Pela assinatura de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário da sociedade, dentro dos termos e limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

SECÇÃO III

Do Fiscal Único

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Fiscal Único)

O Fiscal Único é o órgão de controlo e fiscalização da sociedade quanto à observância da lei, do estatuto, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências)

Compete ao Fiscal Único:

- a) Examinar, sempre que o julgue conveniente, e pelo menos de três em três meses, a escrituração da sociedade;
- b) Convocar a Assembleia Geral extraordinária quando julgue necessário;
- c) Fiscalizar a administração da sociedade;
- d) Dar parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados; e
- e) Em geral, vigiar pelo cumprimento das disposições da lei, dos estatutos e dos regulamentos da sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Duração do mandato)

O mandato do Fiscal Único é de três anos, sendo permitida a sua redesignação uma ou mais vezes.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Remuneração)

A remuneração do Fiscal Único é fixada pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Local da reunião e acta)

As decisões do Fiscal Único constarão de acta a ser lavrada em livro próprio e por ele assinado.

CAPÍTULO IV

Dos exercícios, contas e resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a demonstração de resultados e demais documentos do exercício fecham-se com a referencia a trinta e um de dezembro de cada ano e são submetidas à apreciação da Assembleia Geral, nos primeiros quatro meses de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Um) Do lucro líquido do exercício, antes de constituição de outras reservas, será deduzido cinco por cento do valor apurado para a constituição do fundo de reserva legal, que não excederá vinte por cento do capital social.

Dois) O fundo de reserva será reintegrado todas as vezes que por qualquer razão se achar reduzido.

Três) Deduzida a percentagem referida no número um do presente artigo, e não existindo outras reservas, o lucro será distribuído aos accionista em proporção das suas participações sociais que os mesmos detêm na sociedade.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por acordo dos accionistas e nos demais casos previstos na lei.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução, decidirá sobre a liquidação e partilha da sociedade e nomeará os liquidatários.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer accionista a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva acção se mantiver indivisa.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do código comercial e demais legislação aplicável.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Disposições transitórias)

Salvo deliberação em contrário dos accionistas, os órgãos sociais para o primeiro mandato tem a seguinte composição:

i) Assembleia Geral:

ii) Presidente: Bento Daniel Muxlhanga;

iii) Secretário: Neusa de Rosária Nelson Chachuaio.

b) Conselho de Administração:

i) Presidente: Gerhardus Johannes Van Wyk;

ii) Administrador: Jacobus Strydom Van Wyk;

iii) Administrador: Paulo José Pereira Duarte de Cintra.

c) Fiscal Único:

i) Ernesto Rodrigues Mubai.

Está conforme.

Maputo, 24 de Março de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Ouriversaria Pala, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, foi constituída uma sociedade no dia vinte e quatro de Março do ano de dois mil e vinte e três da sociedade Ouriversaria Pala, Limitada, com capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101957454, que será regida pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Ouriversaria Pala, Limitada e é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede em Maputo - bairro Central, rua Consiglieri Pedroso, n.º 243.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como o objeto as seguintes actividades.

a) Comércio a retalha de relógios, joalharia;

b) Venda de electrodomésticos;

c) Reparação de relógios e joalharia;

d) Consultoria em administração pública; marketing e outros serviços afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT

(seiscentos mil meticais), correspondente a soma de três quotas desiguais sendo que:

a) Uma quota no valor de 400.000,00MT, equivalente a oitenta por cento do capital social, pertencente a Sureia Amrutrou Govinda Pernencar Anandji, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104169568N, emitido a 27 de Junho de 2013, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 2616, 2.º andar, flat-2, bairro Central, município de Maputo, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

b) Uma quota no valor de 100.000,00MT, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente a Nishita Jaiendra, casada, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100480615B, emitido a 8 de Julho de 2021, residente no quarteirão 1, U/C, Eduardo Mondlane, Muhala Expansão, município de Nampula, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula; e

c) Uma quota no valor de 100.000,00MT, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente a Ankita Jaiendra, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100480609I, emitido a 2 de Dezembro de 2020, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 2616, 2.º andar, flat-2, bairro Central, município de Maputo, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, ativa e ou passivamente, será exercida pela sócia Sureia Amrutrou Govinda Pernencar Anandji, que desde já fica nomeada administradora.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora para todos casos, contratos e movimentação de contas bancárias referentes a sociedade, pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 28 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Pax, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Março de dois mil vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101945308, uma entidade denominada Pax, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Pax, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede social na Avenida União Africana n.º 7068, cidade da Matola.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra, bem como, criar e encerrar outras formas de representação em território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) A prestação de serviços na realização de actos fúnebres, nomeadamente a cremação ou incineração em forno crematório próprio;

b) A realização de sepulturas.

Dois) A importação e comercialização de equipamento e material para cremação e incineração.

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá igualmente dedicar-se a outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Único) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), e corresponde a soma de duas (2) quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de catorze mil meticais (14.000,00MT), o

equivalente a setenta por cento (70%) do capital social, e pertencente ao sócio Telemacus Paulo Tsihlakis, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Mártires Machava, n.º 1139, rés-do-chão, bairro da Polana Cimento A, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100248449S, emitido aos vinte e cinco de Agosto de dois mil e vinte, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e

b) Uma quota no valor de seis mil meticais (6.000,00MT), o equivalente a trinta por cento (30%) do capital social, e pertencente a sócia Otília Antunes Martins das Neves divorciada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na rua General Oswaldo Tazam n.º 899, casa n.º 1, bairro Triunfo, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100366244B, emitido a doze de Novembro de dois mil e dezoito, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO SEXTO

(Alteração ao contrato de sociedade)

Qualquer alteração ao contrato de sociedade tem de ser aprovada por unanimidade pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e ao sócio não cedente em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por três elementos a serem designados e deliberado pelos sócios em assembleia geral.

Dois) As partes acordam que a sociedade será vinculada pela assinatura de pelo menos dois membros do conselho de administração, actuando em conformidade com uma deliberação da assembleia geral, ou ainda, pela assinatura de um director executivo ou mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos expressamente determinados.

Três) Até a data da realização da primeira sessão da assembleia geral a sociedade será vinculada pela assinatura dos sócios Otília Antunes Martins das Neves e Telemacus Paulo Tsihlakis.

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar por mandatário nas assembleias gerais, bastando para tal uma simples carta.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva especial, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de sucessão)

Por inabilitação ou falecimento de um sócio, a sociedade continuará com os capazes, sobreviventes, e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicarem de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social

serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, Março de dois mil e vinte três. —
O Técnico, *Ilegível*.

Pro Fuel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Dezembro de 2016, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100801876, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Pro Fuel, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia cinco de Agosto do ano de dois mil e vinte e dois, foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos: Divisão cessão, unificação de quotas e saída do sócio na sociedade, com alteração parcial do pacto social nos seguintes termos:

Que por deliberação em assembleia geral extraordinária, os senhores Mahomed Riaz Amad, solteiro, maior, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro 1.ª A, Central Kampfumo, subscreve uma quota uma quota no valor nominal de 8.534.000,00MT, equivalente a 34% do capital social, Abdul Kara, solteiro, maior, natural de África do Sul, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, subscreve uma quota no valor nominal de 8.283.000,00MT, equivalente a 33% do capital social e Dilchad Momade Bachir, solteira, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, subscreve uma quota no valor nominal de 8.283.000,00MT, equivalente a 33% do capital social. Representando 100% do capital social, com dispensa de quaisquer outras formalidades de aviso de convocação dos socios, nos termos dos n.ºs 3 e 4, do artigo 116 do Código Comercial, manifestaram a vontade se constituir em assembleia geral extraordinária para deliberar validamente sobre, divisão cessão, unificação de quotas e saída do sócio na sociedade onde o sócio Mahomed Riaz Amad, titular de uma quota com o valor nominal de 8.534.000,00MT, equivalente a 34% do capital social, manifestou o desejo de dividi-la em duas partes iguais, sendo a primeira no valor nominal de 4.267.000,00MT, equivalente à 17% do capital social e a segunda no valor nominal de 4.267.000,00MT, equivalente à 17% do capital social, para posteriormente, vender a primeira para o sócio Abdul Kara, titular de uma quota com o valor nominal de 4.267.000,00MT equivalente à 17% do capital social, e este aceita e unifica com a sua quota primitiva no valor nominal de 8.283.000,00MT equivalente

à 33% do capital social, passando a ter uma quota no valor nominal de 15.550.000,00MT, correspondente à 50% do capital social, ainda no mesmo ponto de agenda, o sócio Mahomed Riaz Amad, vende a segunda parte à socia Dilchad Momade Bachir, titular de uma quota com o valor nominal de 8.534.000,00MT, equivalente a 33% do capital social, e esta aceita e unifica com a sua quota primitiva no valor nominal de 8.283.000,00MT, equivalente à 33% do capital social, passando a ter uma quota no valor nominal de 15.550.000,00MT, correspondente à 50% do capital social, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações, livre de quaisquer ónus, encargos ou responsabilidades, e este perde totalmente a qualidade de sócio na sociedade e não tendo mais nada haver com a mesma. E devido a divisão, cessão e unificação das quotas e saída do sócio na sociedade, deliberado e aprovado, altera-se parcialmente o pacto social, alterando-se o artigo quarto, do pacto social que passa a ter a seguinte nova relação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 25.100.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 12.550.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Abdul Kara;
- b) Uma quota no valor nominal de 12.550.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Dilchad Momade Bachir;

Está conforme.

Tete, 7 de Março de 2023. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Saving The Survivors Mozambique, Limitada

Certifico, para feitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral da sociedade Saving The Survivors Mozambique, Limitada, com o NUEL 101410951, datada de sete de Fevereiro de dois mil e vinte e três, foi realizada a divisão, cessão e unificação de quotas, bem como a alteração parcial estatutos da sociedade, designadamente os artigos quarto e décimo, que nos termos do artigo 250 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, é o seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT, correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio João Louro Simões de Almeida;
- b) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT, correspondente a 40% do capital social, pertencente à sócia Associação Moçambicana de Conservação da Fauna Bravia (AMCFB).

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por um administrador nomeado em assembleia geral.

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura do administrador único ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado e a quem tenham sido delegados poderes, nos termos definidos pela administração.

Cinco) Inalterado.

Seis) Para o período entre 2023 – 2026 fica desde já nomeado como administrador o senhor João Inácio Louro Simões de Almeida.

Tudo o mais não alterado, mantém-se em vigor os artigos do pacto social.

Está conforme.

Maputo, 22 de Março de 2023. —
O Técnico, *Ilegível.*

Senarte Design – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Março de dois mil e vinte três, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101957594,

a sociedade Senarte Design – Sociedade Unipessoal, Limitada, com único sócio, o cidadão nacional de nome Arsénio Flávio Nuvunga, nascido a 4 de Junho de 1991, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade 110400542563F.

ARTIGO PRIMEIRO

(Demoninação e sede social)

A sociedade adopta a denominação Senarte Design – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede Avenida FPLM, bairro Maxaquene A n.º 76, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo interminado a contar com a data da sua publicação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços gráficos & serigrafia;
- b) Preparação de impressão e actividades relacionadas;
- c) Publicidade e imagem.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com seu objectivo principal desde que, para tal, obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), corresponde a cem por cento.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente, serão exercidas pelo sócio-gerente Arsénio Flávio Nuvunga, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa da caução, ficando a sociedade validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, mediante assinatura.

Maputo, 27 de Março de 2023. —
O Técnico, *Ilegível.*

Sharon Cooke – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Outubro de dois mil e vinte e dois, exarada de folhas setenta e sete a folhas setenta e oito verso do livro de notas para escrituras diversas número setenta, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Sharon Cooke – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A empresa adopta a denominação Sharon Cooke – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro Mucocuene, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá, ainda, criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: prestação de serviços nas áreas de gestão de empresas, logística e *procurement*, *catering*, transporte marítimo, promoção e realização de eventos desportivos marítimos, campismo e casa de praia, turismo e importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que a assembleia geral tenha assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social e pertencente a uma e única sócia Sharon Louise Cooke.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da empresa e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pela única sócia Sharon Louise Cooke, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contractos.

Dois) Os gerentes poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha, mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 20 de Março de 2023. — O Conservador, *Illegível*.



SICAME, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por esta acta de vinte e cinco de Janeiro do ano de dois mil e três, pelas dez horas, reuniu-se na sede da sociedade SICAME, S.A., matriculada sob o NUEL 100881640, deliberaram a transferência da sociedade.

Em consequência fica alterada a redacção do artigo primeiro dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Da denominação e sede social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

SICAME, S.A., tem a sua sede no bairro da Polana B, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1083, 1.º andar, cidade de Maputo.

Maputo, 25 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Illegível*.



Sítios dos Reis – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Março de dois mil e vinte e três, foi registada sob o NUEL 101952088, a sociedade Sítios dos Reis – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 17 de Março

de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Sítios dos Reis – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: restaurante e bar, alojamento, aluguer de espaço para eventos, recreação, *lodje* e outros serviços relacionados.

Dois) A sociedade, poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Gavião Tatenda Nota, solteiro, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050607258612C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 23 de Maio de 2018, Contribuinte Fiscal Número 156239232.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Gavião Tatenda Nota, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução,

competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contractos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 22 de Março de 2023. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Start Point Representações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de sete de Janeiro de dois mil vinte e três da Start Point Representações, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100483599, com capital social de vinte mil meticais, os sócios da referida sociedade deliberaram a cedência de quotas e entrada do novo sócio.

Em consequência dessa deliberação, fica alterado o artigo quarto dos estatutos o qual passa ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) dividido por duas quotas distribuídas da seguinte forma: uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Wander Wing Fone, e outra com o valor nominal de 10.000,00MT

(dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Inocêncio Santana Afonso.

Maputo, 7 de Março de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Tribunal Judicial da Cidade de Maputo

1ª. Secção Comercial

EDITAL

O Excelentíssimo Senhor doutor João de Almeida F. Guilherme, Juiz de Direito da Primeira Secção do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo:

Faz saber que, nos termos do n.º 2, do artigo 95, do Decreto-Lei n.º 1/2013, de 4 de Julho (RJIREC), pela primeira Secção Comercial do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, correm seus termos uns autos de acção especial de insolvência, registados sob o n.º 15/22-P-G, em que a requerente SOGITEL - Sociedade de Gestão Imobiliária, Limitada, veio propor e fez seguir acção especial de insolvência contra SOGEM-Sociedade Geral de Empreitadas, o que fez na base dos seguintes fundamentos:

Sentença

A SOGITEL – Sociedade de Gestão Imobiliária, Limitada, com sede na Avenida do Trabalho, n.º 1501, cidade de Maputo, veio propor e fez seguir acção especial de insolvência contra SOGEM- Sociedade Geral de Empreitadas, Limitada, com sede na Avenida Keneth Kaunda, n.º 403º, cidade de Maputo, o que fez na base dos seguintes fundamentos:

- a) II Desenvolve a sua actividade na área de construção civil;
- b) Nesse âmbito, forneceu á requerida serviços de ampliação e reorganização do complexo de Indy Fase e serviços de reabilitação da casa de hóspedes da TDM;
- c) Pelos trabalhos prestados emitiu várias facturas;
- d) A requerida pagou apenas 846.053,55MT, valor parcial da factura 299/FB07;
- e) A requerida pagou ainda o montante de 513.743,61MT, valor parcial da factura 298/FB07;
- f) A requerida não pagou o restante das facturas e o remanescente das duas, estando em dívida no valor de 14.978.382.33MT;
- g) A requerida confessa a dívida, no entanto, não a paga, mesmo interpelada para o efeito;
- h) A requerida tem alegado que não consegue pagar a dívida porque

está em difícil situação económica e financeira.

Terminou pedindo a procedência da acção e a proibição da continuidade das actividades da requerida. Juntou documentos e procuração forense.

A ré foi citada para os termos da acção mas não contestou e nem interveio de qualquer forma.

Nesta fase cumpre apreciar e decidir.

O tribunal é competente

A forma do processo é própria.

Não há nulidades, excepções, questões prévias ou incidentes que importando conhecer, obstem a que se conheça sobre o mérito da causa. As partes têm personalidade, capacidade judiciária e são legítimas.

Nestes termos, resultando dos autos:

- a) A requerente prestou serviços a favor da requerida;
- b) Pelos serviços prestados foram emitidas facturas no valor de 14.978.382.33MT;
- c) A requerida foi interpelada mas não pagou;
- d) A requerida confessou a dívida;
- e) Citada para os termos da acção não contestou.

Por esses factos, dou provimento ao pedido e declaro insolvente a SOGEM - Sociedade Geral de Empreitadas, Limitada em virtude do que:

- a) Fixo o termo legal da insolvência no 90º dia, período contado da data do pedido de insolvência;
- b) Fixo em 20 dias o prazo para apresentação da reclamação de créditos, em atenção ao que dispõe o artigo 7, n.º 2 do Decreto-Lei;
- c) Ordeno a suspensão de todas as execuções ou acções contra a insolvente, salvo os casos do que dispõe o artigo 6, n.ºs 2 e 3 do Decreto-Lei;
- d) Actos de disposição ou oneração de bens da insolvente ficam dependentes de autorização prévia do comité de credores;
- e) Ordeno que a Conservatória de Registo de Entidades Legais proceda a inscrição da insolvência no registo da insolvente para que conste a indicação «insolvente», tudo á data da declaração da insolvência e a inabilitação a que alude o artigo 98, do Decreto-Lei;
- f) Para administrador da insolvência nomeio o Dr. Nelson José Mutambe, com carteira profissional n.º 2183;
- g) Expedir-se-á ofícios às Conservatórias de Registo Predial e de Automóvel para que informem sobre existência ou não de bens registados a favor

da insolvente, o que será fornecido no prazo de cinco dias contados da entrada dos ofícios;

h) Convoque-se a Assembleia Geral para constituição do Comité de credores;

i) Cite-se o Ministério Público e comunique-se por carta a repartição de finanças da pendência do processo de insolvência;

j) Publicar-se-á na íntegra e no *Boletim da República*, a presente decisão e a relação de credores respectiva.

Custas pela insolvente.

Registe e notifique.

Maputo, 11 de Novembro de 2022. Assinado, *João Guilherme*, Juiz de Direito.

No mesmo processo são citados por éditos de 30 dias, contados da segunda publicação

deste anúncio no jornal notícias, os credores que figuram na relação apresentada pela requerente, bem como os desconhecidos, para no prazo de 10 dias, depois de decorrido o dos éditos, para apresentar ao administrador da insolvência as suas reclamações de crédito adiante relacionados, nos termos do n.º 2, do artigo 7, do RJIREC.

Relação dos credores apresentados pela requerente:

Lista de credores

Nome da Entidade	NUIT	Morada	Grande Total
Sogitel, Lda	400061361	Avenida do Trabalho n.º 1501	14.978.382,33MT
		Total:.....	14.978.382,33MT

Para constar, se lavrou o presente edital que será devidamente publicado Maputo, 23 de Março de 2023. — O Escrivão de Direito, *Rafael Enoque*.

Verifiquei:

O Juiz de Direito, Dr. *João de Almeida F. Guilherme*.

Ummar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101762319, uma entidade denominada Ummar, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente que se celebra o seguinte contrato de sociedade, com as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supracitado, entre:

Primeiro Outorgante: Artur Victor Artur, solteiro maior, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo Cidade, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1078, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101665828S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 23 de Agosto de 2021;

Segundo Outorgante: Yuran Abdulgafaro Mussagy Bay, maior, solteiro, de nacionalidade Moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100033334ª, emitido pela República da Moçambique, a 22 de Março de 2021; e

Terceiro Outorgante: Agostinho N. Tawale Júnior, solteiro, natural de Pemba, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2202, portador do Bilhete de Identidade n.º 020101829823P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 22 de Fevereiro de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Ummar, Limitada, tem a sua sede em Maputo, bairro Central, Avenida Ahmed Sekou Touré n.º 1078, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, delegações, agências, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda de serviços de divulgação e publicidade para empresas e individuais em plataformas digitais e comércio electrónico de bilhetes de eventos e de viagens via plataformas digitais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT dez

mil meticais, encontrando-se dividido em quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de 4.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a 40% (sessenta por cento) do capital social, pertencente a Artur Victor Artur;
- Uma quota de 3.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a 30% (quarenta por cento) do capital social, pertencente a Yuran Abdulgafaro Mussagy Bay; e.
- Uma quota de 3.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a 30% (quarenta por cento) do capital social, pertencente a Agostinho N. Tawale Júnior.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios fazerem à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos em que a assembleia geral deliberar

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

A cessão total ou parcial de quotas é condicionada ao direito de preferência dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre

que necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercida por todos os sócios, que desde já são nomeados sócios gerentes.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade, basta assinatura conjunta de dois sócios.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou um representante legalmente constituído.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Yannet Matos Solutions — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101954420, uma entidade denominada Yannet Matos Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Outorgante Única – Yannet Matos Columbié, solteira maior, residente na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1010, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo, natural de Guantánamo, Cuba, nacionalidade cubana, portadora do Passaporte n.º L158296, emitido em La Habana, a 22 de Julho de 2021 e válido até 22 de Julho de 2027.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Yannet Matos Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1010, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da sócia única, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo principal: prestação de serviços e assessoramento nas áreas de ginecologia e obstetrícia, consultoria de negócios, estética e beleza, venda de produtos de cosméticos, higiene e desinfecção, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da administração, exercer outros serviços e actividades comerciais dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT

(dez mil meticais), corresponde à uma quota única, pertencente à sócia única Yannet Matos Columbié.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição da sócia, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pela sócia ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão da sócia única.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, devendo a sócia única informar à sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo, dirigido à administração, com um mínimo de sessenta dias de antecedência face a data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer, essa data, o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A sócia única exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais podendo, designadamente:

- Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;
- Nomear o administrador e determinar a sua remuneração, bem como destituí-los.

Dois) As deliberações da sócia de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência da sócia única decidir sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pela sócia única ou pelo administrador nomeado pela sócia única.

Dois) Fica desde já nomeada como administradora a sócia única Yannet Matos Columbié.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 28 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 290,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.